



Guia de Interpretação- Indicadores Locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

Rede de Agricultura Sustentável

© Rede de Agricultura Sustentável

Setembro, 2009

Rede de Agricultura Sustentável (RAS):

Conservación y Desarrollo (C&D), Ecuador · Fundación Interamericana de Investigación Tropical (FIIT), Guatemala · Fundación Natura, Colombia · ICADE, Honduras · IMAFLORA, Brasil · Pronatura Sur, México · Rainforest Alliance · SalvaNatura, El Salvador

É possível obter cópias deste documento por meio de qualquer membro da Rede de Agricultura Sustentável ou do site da internet do Imaflora:

www.imaflora.org

Cópias impressas, comentários ou sugestões deste documento e dos critérios e indicadores adicionais de cultivos podem ser adquiridos no seguinte endereço:

e-mail: normas@imaflora.org
Programa de Certificação Agrícola
Cx Postal 411
CEP 13400-470
Piracicaba – SP - Brasil

A Secretaria da Rede de Agricultura Sustentável é a Rainforest Alliance. Outras informações podem ser obtidas através:

Internet: www.rainforest-alliance.org

Endereço postal:
Normas de Agricultura Sostenible
Rainforest Alliance
Apartado Postal 11029
1000 San José, Costa Rica

Correio eletrônico:
agstandards@ra.org

CONTEÚDO

<i>Introdução</i>	4
A Rede de Agricultura Sustentável e a Rainforest Alliance	4
A missão da Rede de Agricultura Sustentável	4
<i>Normas e Indicadores</i>	4
Estrutura da Norma	4
<i>Objetivos e Uso da Guia de Interpretação</i>	5
Participação de atores interessados	5
<i>Alcance desta Guia de Interpretação</i>	5
Alcance Geográfico	5
Antecedentes	6
Princípios analisados na Interpretação Local.....	6
<i>Indicadores para a Produção Sustentável de Café no Brasil</i>	7
Sistema de Gestão Social e Ambiental	7
Conservação de ecossistemas	9
Proteção da vida silvestre.....	11
Conservação dos recursos hídricos	11
Tratamento justo e boas condições de trabalho	13
Saúde e segurança ocupacional.....	16
Relações com a comunidade	17
Manejo integrado dos cultivos	18
Manejo e conservação do solo	19
Gerenciamento Integrado dos Resíduos.....	19
<i>Anexos</i>	20
Anexo 1: NR31 – Norma Regulamentadora 31	20
Anexo 2: Norma Regulamentadora de Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura- NR 31	20
Anexo 3: Prazos para obrigatoriedade de observância dos itens da NR-31	44

Introdução

A Rede de Agricultura Sustentável e a Rainforest Alliance

A Rede de Agricultura Sustentável é uma coalizão de organizações conservacionistas independentes e sem fins lucrativos que promove a sustentabilidade sócio-ambiental das atividades agrícolas através do desenvolvimento de uma norma e da certificação de propriedades que agem de acordo com a norma. Cada membro da Rede de Agricultura Sustentável fornece serviços de certificação para produtores e empresas agrícolas em seus respectivos países, além de oferecer conhecimento e experiência em trabalhar com o desenvolvimento de normas para a Agricultura Sustentável. A *Rainforest Alliance* é a Secretaria da Rede de Agricultura Sustentável e administra os sistemas de certificação. A Rede de Agricultura Sustentável utiliza o selo representando a certificação conferida pela *Rainforest Alliance*.

A missão da Rede de Agricultura Sustentável

A *Rede de Agricultura Sustentável* promove os sistemas produtivos agropecuários, as conservações da biodiversidade e o desenvolvimento humano sustentável mediante a criação de normas sociais e ambientais. A RAS se dedica a estabelecer melhores práticas de cultivos sustentáveis como o padrão mais reconhecido e adotado no mundo por todos os atores na cadeia de valor. A RAS impulsiona as melhores práticas para o setor agropecuário incentivando aos produtores para que cumpram com suas normas, e anima aos comercializadores e consumidores a apoiar a sustentabilidade.

Esta missão se alcança através dos seguintes objetivos de trabalho:

- Integrar a produção agropecuária sustentável às estratégias locais e regionais para favorecer a conservação da biodiversidade e zelar pelo bem estar social e ambiental.
- Aumentar a consciência de agricultores, comercializadores, consumidores e indústrias envolvidas, da interdependência entre ecossistemas, agricultura sustentável e responsabilidade social.
- Facilitar fóruns de discussão entre grupos ambientalistas, sociais e econômicos do norte e do sul sobre os impactos dos sistemas agropecuários sustentáveis e seus benefícios.

Normas e Indicadores

O objetivo da Norma de Agricultura Sustentável é fornecer a medida do desempenho social e ambiental e de boas práticas agrícolas de um empreendimento. O cumprimento da Norma é avaliado através de uma auditoria que estabelece o nível de conformidade das práticas ambientais e sociais do empreendimento com os critérios descritos na Norma.

Estrutura da Norma

- A norma está estruturada em torno de dez princípios. Cada princípio é composto por critérios. Os critérios descrevem as boas práticas de manejo social e ambiental que são avaliadas mediante os processos de inspeção.
- É importante destacar que o cumprimento com a Norma é avaliado em comparação com os critérios e não com os indicadores. Os indicadores “indicam” quais são boas práticas de manejo e quais práticas não são aceitáveis. Nesse sentido os indicadores orientam o

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

empreendimento em seu esforço para cumprir a Norma e podem modificar segundo as condições encontradas em diferentes países, regiões ou culturas.

- Somente os critérios são vinculantes para o processo de avaliação de conformidade com a Norma. Os indicadores não são vinculantes.

Os indicadores somente indicam quais as práticas de manejo são boas práticas e quais são inaceitáveis e podem ilustrar exemplos de práticas sociais e ambientais boas ou as inaceitáveis. Os indicadores guiam o empreendimento em seus esforços de conformidade com a Norma e podem variar segundo as condições ambientais e sociais de diferentes países, regiões ou culturas.

Objetivos e Uso da Guia de Interpretação

As Guias de Interpretação interpretam os critérios da Norma de Agricultura Sustentável e a aplicam a situações particulares.

- As Guias de Interpretação interpretam os critérios vinculantes da Norma para condições locais ou para um cultivo específico.
- As Guias de Interpretação provêm guia para agricultores de como implementar a Norma geral e os critérios adicionais para cultivos específicos nestas propriedades.
- As Guias de Interpretação contem indicadores que são importantes para implementar boas práticas agrícolas em empreendimentos e provêm uma orientação mais detalhada durante os processos de auditoria.

Participação de atores interessados

Os indicadores descritos neste documento foram elaborados no ano de 2007 e 2008 através de três etapas de consultas públicas mediadas pelo IMAFLORA, sendo duas delas realizadas na cidade de Piracicaba-SP, e outra na cidade de Patrocínio-MG. Essas consultas contaram com representantes de empresas, ONGs, órgãos de assistência técnica pública e privada, pesquisadores, provadores de café e estudantes de várias partes do país.

Os indicadores foram criados especialmente para aplicação no Brasil e em empreendimentos de possuem plantações de café.

Nas próximas páginas, você verá a descrição dos critérios segundo a Norma da Agricultura Sustentável, versão abril de 2009 e os indicadores sugeridos para a avaliação de empreendimentos de café no Brasil. É importante citar que existem indicadores apenas para alguns critérios da norma, selecionados segundo sugestão das pessoas que participaram das consultas.

Alcance desta Guia de Interpretação

Alcance Geográfico

Esta Guia de Interpretação foi especificamente desenhada para a produção de café no Brasil.

Antecedentes

No âmbito do projeto “*Biodiversity Conservation in Coffee: transforming productive practices in the coffee sector by increasing market demand for certified sustainable coffee*” da Rainforest Alliance e apoiado pelo GEF/PNUD, verificou-se a necessidade de interpretar as Normas da Rede de Agricultura Sustentável para a realidade ambiental e social dos produtores de café do Brasil.

A iniciativa de descrever os Indicadores Locais da Produção Sustentável de Café nasceu após uma demanda dos produtores de café, especialmente aqueles de porte médio e pequeno como uma ferramenta para auxiliar a interpretação dos critérios segundo suas realidades.

A participação dos atores interessados foi balanceada, com especialistas (técnicos e representantes governamentais) e representantes da sociedade civil (produtores de café e representantes de ONGs), que participaram ativamente da reunião.

Princípios analisados na Interpretação Local

Os seguintes aspectos são objeto a interpretação local descrita neste documento:

1. Sistema de Gestão Social e Ambiental
2. Conservação de ecossistemas
3. Proteção da vida silvestre
4. Conservação dos recursos hídricos
5. Tratamento justo e boas condições para os trabalhadores
6. Saúde e segurança ocupacional
7. Relações com a comunidade
8. Manejo integrado do cultivo
9. Manejo e conservação do solo
10. Gerenciamento integrado dos resíduos

Indicadores para a Produção Sustentável de Café no Brasil

Os seguintes quadros são organizados segundo os princípios respectivos da Norma de Agricultura Sustentável e contem uma coluna:

1. Linhas em cinza: A seção vinculante do critério da Norma está em negrito (como cópia textual da *Norma de Agricultura Sustentável – Rede de Agricultura Sustentável* vigente).
2. Linhas brancas: Detalha os indicadores propostos que interpretam os critérios vinculantes respectivos segundo as condições ambientais e sociais da região específica.

Sistema de Gestão Social e Ambiental

Princípio 1 (geral)
Sistema de Gestão Social e Ambiental
Indicadores para o Brasil
Para o caso de processos de certificação de grupos de produtores familiares, pequenos e médios, entende-se que os critérios do Princípio 1 podem ser cumpridos individualmente pelos membros do grupo se o Administrador do Grupo possuir documentos e informações que supram as exigências da Norma.

Critério 1.2
A propriedade executa atividades permanentes ou a longo prazo para cumprir com esta norma mediante vários programas. Os programas do sistema de gestão social e ambiental devem consistir dos seguintes componentes:
a. Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo.
b. Uma lista das atividades a serem conduzidas em cada programa e um cronograma ou plano que indique o prazo no qual eles serão executados.
c. A identificação das pessoas responsáveis pela execução das atividades.
d. As políticas e procedimentos necessários para garantir tanto a execução eficaz das atividades quanto o cumprimento com a norma.
e. Mapas que identifiquem os projetos, a infra-estrutura e as áreas especiais (de conservação e de proteção) relacionadas com as atividades indicadas ou com os requisitos desta norma.
f. Os registros necessários para demonstrar seu funcionamento adequado.
Indicadores para o Brasil
I. Cada produtor, especialmente no caso de pequenos, possui um croqui da área com as áreas de produção, conservação e prioritárias para recuperação ambiental (erosões, gado na APP, falta de aceiros) delimitadas;
II. Existe um mapa geral onde as propriedades do grupo estão alocadas com as devidas áreas delimitadas;
III. Existe planejamento escrito das atividades que serão realizadas com o tempo (reflorestamento, fossa séptica);
IV. Estão identificados os riscos por contaminação de terceiros e possui instrumentos para evitá-los ou minimizá-los;
V. Os procedimentos são práticos e aplicáveis à realidade do produtor/condições socioambientais da região;
VI. Os procedimentos estão orientados segundo a legislação vigente (Ex. NR 31 - http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_31.pdf) e na norma da RAS.

Critério 1.7
A propriedade deve contar com os processos de decisão, monitoramento e análise

necessários, inclusive para reclamações de seus trabalhadores ou de outros grupos ou pessoas, para avaliar o funcionamento do sistema de gestão social e ambiental, o cumprimento com a legislação vigente e com esta norma. Os resultados destes processos devem ser registrados e incorporados ao sistema de gestão social e ambiental mediante um plano e um programa de melhoramento contínuo. O programa de melhoramento contínuo deve incluir as ações corretivas necessárias para remediar as situações de cumprimento e os mecanismos para determinar se as ações estão sendo executadas e se elas resultam efetivamente nas melhorias ou se elas ajustam-se para produzir melhorias como resultado.

Indicadores para o Brasil

- I. Os responsáveis pelas auditorias internas possuem capacidade para tal função.

Critério 1.8

Os prestadores de serviços à propriedade (terceiros) devem assumir não somente o compromisso de cumprir com os requisitos ambientais, sociais e trabalhistas estabelecidos nesta norma enquanto operando dentro da propriedade, mas também para quaisquer outras atividades externas relacionadas. A propriedade deve ter mecanismos para avaliar os terceiros e verificar para que cumpram com esta norma. A propriedade não deve usar os serviços dos fornecedores ou contratados que não atendam aos requisitos sociais, trabalhistas e ambientais desta norma.

Indicadores para o Brasil

- I. A propriedade possui controle sobre seus fornecedores de serviço dentro de seus limites e durante o período de prestação do serviço.

Critério 1.9

A propriedade deve implementar um programa de capacitação e educação para garantir a execução eficaz do sistema de gestão social e ambiental e seus programas. Os temas de capacitação devem seguir esta norma, assim como os cargos e os tipos de trabalho realizados. Deve-se manter registros das assinaturas dos participantes, seus cargos e o nome do instrutor para cada evento de capacitação ou educação. As capacitações exigidas pela propriedade devem fazer parte das atividades trabalhistas remuneradas.

Indicadores para o Brasil

- I. Os colhedores contratados passam por orientações sobre cuidados de colheita, higiene, atividades seguras, uso correto dos equipamentos de segurança;
- II. Os funcionários fixos e temporários são orientados sobre o sistema de contratação e valor da remuneração e datas de pagamento;
- III. O produtor está capacitado para suas funções, especialmente aplicação de defensivos, primeiros socorros, combate a incêndios, operação de máquinas.

Critério 1.10

Critério crítico. A propriedade agrícola deve ter um sistema para evitar a mistura de produtos certificados com produtos não-certificados em suas instalações, assim como para evitar a mistura durante os processos de colheita, embalagem e transporte. Devem ser registradas todas as transações dos produtos certificados. Os produtos que saem da propriedade agrícola devem ser devidamente identificados e estarem acompanhados de documentação que indique sua origem de uma propriedade agrícola certificada.

Indicadores para o Brasil

- I. O sistema de rastreabilidade interno lote a lote não é necessário se a propriedade certificada não recebe produto Não Certificado de outras fazendas;
- II. O produtor possui arquivos com as notas fiscais de vendas de produtos certificados.

Conservação de ecossistemas

Critério 2.1
Critério crítico. Todos os ecossistemas naturais existentes, tanto aquáticos como terrestres, devem ser identificados, protegidos e recuperados mediante um programa de conservação. O programa deve incluir a recuperação de ecossistemas naturais ou o reflorestamento de áreas dentro da propriedade agrícola que não sejam apropriadas para a agricultura.
Indicadores para o Brasil
I. Alterações nas APPs estão de acordo à deliberação dos órgãos ambientais locais; II. Os Programas de Conservação (plano de Ecossistemas Naturais) possuem um cronograma com datas definidas (ano e mês) e atividades detalhadas. Existe um mecanismo para que o produtor possa demonstrar o desenvolvimento do projeto; III. O Programa de Conservação dos Ecossistemas Naturais, inclui também as Áreas de Preservação Permanente (APPs), dando prioridade para a recomposição das nascentes e matas ciliares; IV. No caso da agricultura familiar, se aceita planos escritos desenvolvidos em grupo, e avaliações de desenvolvimento de cada área de forma empíricas, onde o proprietário demonstra as atividades ano a ano sob orientação dos responsáveis do grupo; V. O reflorestamento se realiza com espécies nativas; VI. São aceitáveis planos de recuperação (reflorestamento ou restauração) de até 10 anos, com atividades distribuídas ao longo do tempo. O plano apresentado pelo produtor é tecnicamente consistente e está em execução no campo; VII. No ano de implantação do projeto de adequação (ano vigente da primeira auditoria), existem atividades em andamento e os impactos (agroquímicos, animais na nascente, etc.) possuem uma meta específica para controle.

Critério 2.2
Critério crítico. A propriedade deve manter a integridade dos ecossistemas aquáticos ou terrestres, dentro ou fora da propriedade, e não deve permitir sua destruição ou alteração como resultado das atividades de gestão ou produção da propriedade. A madeira utilizada para postes e/ou sustentação de estufas ou outras infra-estruturas similares deve vir de fontes sustentáveis administradas com a aprovação das autoridades respectivas a partir do primeiro contato para a certificação.
Indicadores para o Brasil
I. Existem placas informativas visando minimizar a entrada de estranhos que possam atear fogo ou causar danos aos ecossistemas; II. Existe monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e APPs; III. Não existem áreas primárias sendo desmatas ou desmatadas recentemente.

Critério 2.5
Deve existir um espaço mínimo de separação entre as áreas de produção e os ecossistemas naturais onde não se utilizam produtos químicos. Deve-se também dispor de uma zona com vegetação estabelecida por plantio ou por regeneração natural entre as áreas de diferentes cultivos perenes ou semi-perenes, ou entre diferentes sistemas de produção. A separação entre as áreas de produção e os ecossistemas é indicada no critério correspondente dentro do módulo de critérios e indicadores adicionais para o cultivo; caso contrário, a distância mínima será de cinco metros.

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

Indicadores para o Brasil
I. Os bicos de pulverização são fechados quando há aplicação na bordadura; II. Existe uma estrada ou carreador entre o cultivo e área de conservação.

Critério 2.6
Deve-se proteger as nascentes e estabelecer zonas de proteção ao longo dos rios, riachos, córregos, lagos, áreas alagadas e ao redor de outros corpos naturais de água segundo é estabelecido na matriz do Anexo I. as propriedades não devem alterar os cursos naturais de água para criar novos canais de drenagem ou de irrigação. Os cursos de água convertidos no passado devem ter mantidas suas coberturas vegetais naturais ou, na sua ausência, esta cobertura deve ser recuperada. A propriedade deve usar e expandir o uso de coberturas verdes nos taludes e fundos dos canais de drenagem para diminuir a erosão, a deriva e o escoamento de agroquímicos até a água.
Indicadores para o Brasil
I. Nas áreas já implantadas de cultivo em APP não há aplicação de agroquímicos; II. Existe um programa de arborização nativa nas áreas já implantadas; III. Existe um plano de substituição do cultivo perene por espécies nativas.

Critério 2.8
As propriedades agrícolas com cultivos agrofloretais e que se localizam em áreas cuja vegetação natural é um bosque, devem estabelecer e manter um sistema agroflorestal permanente e distribuído de forma homogênea pela plantação. A estrutura desse sistema agroflorestal deve cumprir com os seguintes requisitos: a. A comunidade de árvores na terra cultivada consiste de um mínimo de 12 espécies nativas por hectare. b. O dossel de árvores é composto de mínimo dois dosséis ou estratos de copas de árvores. c. A densidade média mínima do dossel de árvores dentro do cultivo é de 40%. As propriedades agrícolas que se localizam em áreas cuja vegetação natural original não seja uma floresta – como prados, herbáceas, savanas, ou arbustos - devem destinar um mínimo de 30% da área da propriedade agrícola para a conservação ou recuperação dos ecossistemas típicos da área. Essas propriedades agrícolas devem implantar um plano de estabelecimento ou de recuperação da vegetação natural ao longo de um período de 10 anos.
Indicadores para o Brasil
I. O Código Florestal Brasileiro é o documento referencia para a interpretação de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente; II. Para aplicação deste critério no Brasil, em todas as regiões cafeeiras, entende-se a necessidade de se possuir área de conservação ambiental, preferencialmente averbada ou em processo de averbação, acrescida das áreas de Preservação Permanente quando existirem; III. Quando a propriedade possuir uma área de conservação demarcada equivalente ao exigido pela lei, mas não averbada (20% da área total contendo vegetação nativa) existe um planejamento (compromisso escrito) para que em até três anos a propriedade tenha concluído a averbação formalmente; IV. Para propriedades que não possuem Reserva Legal: Para empreendimentos onde não há área suficiente de Reserva Legal, o produtor apresenta um planejamento escrito para tê-la (compra de áreas na mesma microbacia ou recomposição dentro da propriedade – verificar o órgão ambiental local);

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

- | |
|---|
| V. No caso de agricultura familiar , quando a legislação assim permitir, entende-se que as áreas de Preservação Permanente podem ser consideradas no momento de se calcular a necessidade de área para reserva; |
| VI. No caso de agricultura familiar, pode-se considerar áreas de Reserva Legal equivalente em conjunto, especialmente quando o Grupo candidato busca uma solução Legal para o assunto. |

Proteção da vida silvestre

Critério 3.1
Deve-se realizar e manter um inventário da vida silvestre e seu habitat encontrado na propriedade.
Indicadores para o Brasil
I. É suficiente uma lista de nomes comuns de animais. Esta lista é preenchida conforme observações de campo continuamente;
II. A lista foi feita através da consulta com trabalhadores e com os vizinhos da propriedade. Se os recursos permitem, pode-se utilizar levantamentos científicos de fauna.

Conservação dos recursos hídricos

Critério 4.1
A propriedade deve executar um programa de conservação da água para fomentar o uso racional do recurso hídrico. As atividades do programa estão em acordo com a tecnologia e com os recursos disponíveis, mas devem contemplar a recirculação ou a reutilização das águas, a manutenção das redes de distribuição e a minimização do uso. A propriedade deve manter um inventário das fontes superficiais e subterrâneas dentro da propriedade que a abastecem e indicar sua localização em um mapa. Dessa forma, deve-se registrar o volume de água ao longo do ano fornecido por essas fontes e a quantidade de água consumida pelos processos e pelas atividades da propriedade.
Indicadores para o Brasil
I. Existem documentos mostrando as alterações que possibilitaram redução do volume de água utilizado;
II. A propriedade possui mecanismos que reduzem a quantidade de água usada durante o processo de beneficiamento. A quantidade média recomendada é de: 1,0 litro de água para cada litro de café cereja.

Critério 4.2
Toda fonte de água superficial ou subterrânea explorada pela propriedade para fins agrícolas, domésticos ou de processamento, deve contar com as concessões e com as permissões outorgadas pelas autoridades legais ou pelo correspondente ambiental.
Indicadores para o Brasil
I. Existem evidências de que a propriedade iniciou os processos de outorga para o uso de água (especialmente para propriedades que utilizam irrigação e para os que produzem café descascado);
II. As propriedades iniciaram seus processos de Licenciamento Ambiental, junto ao órgão ambiental estadual competente.

Critério 4.3

As propriedades que utilizam irrigação devem usar mecanismos precisos para determinar e demonstrar que o volume de água utilizado e a duração da aplicação não produzem desperdícios ou aplicações excessivas. A propriedade deve determinar a quantidade de água e a duração da aplicação com base em informações climáticas, umidade disponível no solo e as propriedades e características dos solos. O sistema de irrigação deve contar com um bom projeto e manutenção para evitar desperdícios.

Indicadores para o Brasil

- I. O volume de água utilizado está de acordo com a outorga;
- II. Existe acompanhamento da necessidade de irrigação via tensiômetro;
- III. Possui assessoria técnica para recomendação de irrigação;
- IV. Nos casos de outorgas coletivas o produtor respeita os regulamentos de racionalização da água;
- V. Existe manutenção dos encanamentos e outros equipamentos;
- VI. Nos conjunto moto bomba a diesel/gasolina, o local de instalação possui contenção para o caso de vazamentos, é inspecionado frequentemente e os vazamentos são controlados.

Critério 4.4

Todas as águas residuárias da propriedade devem contar com um sistema de tratamento de acordo com sua procedência e o conteúdo de substâncias contaminantes. Os sistemas de tratamento devem cumprir com a legislação nacional e local vigente e contar, também com as permissões de operação. Devem existir procedimentos operacionais para os sistemas de tratamento de águas industriais. Todas as áreas de processamento ou embalagem devem possuir um sistema para retirada de sólidos com o objetivo de evitar que sejam despejados nas fontes naturais de água.

Indicadores para o Brasil

- I. A ênfase é para o tratamento de esgotos domésticos e resíduos do descascamento de café;
- II. Existe um plano escrito para substituição das fossas negras por fossas sépticas ou sistema de tratamento adequado;
- III. As fossas negras não estão instaladas nas APPs próximas a cursos d'água.

Critério 4.5

Critério Crítico. A propriedade não deve descarregar ou depositar as águas residuárias industriais ou domésticas em corpos naturais de água sem demonstrar que tais águas cumprem com os requisitos legais e que suas características físicas e bioquímicas não degradam a qualidade do corpo receptor de água. Na ausência dos requisitos legais, as águas lançadas devem cumprir com os seguintes parâmetros mínimos:

Parâmetros de qualidade de água	Valor
Demanda bioquímica de oxigênio (DBO _{5,20})	Menor que 50 mg/L
Sólidos suspensos totais	Menor que 50 mg/L
pH	Entre 6,0 e 9,0
Graxas e óleos	Menor que 30 mg/L
Coliformes fecais	Ausentes

É proibido misturar águas residuárias com águas não contaminadas para descarga no ambiente.

Indicadores para o Brasil

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

- | |
|---|
| I. As águas residuárias despejadas diretamente nos corpos receptores são analisadas; |
| II. No caso de fazendas onde há descascamento de café e o sistema de decantação está geograficamente acima de corpos de água, existem ao menos análises de DBO e DQO. |

Critério 4.8

O uso de fossas sépticas na propriedade deve ser restrito ao tratamento de águas residuárias domésticas (águas cinzas ou negras) e águas residuárias não industriais com o propósito de não produzir impactos negativos em águas subterrâneas ou superficiais. Os tanques e seu sistema de drenagem devem estar localizados em solos aptos para tal propósito. Seu projeto deve estar de acordo com o volume de água que recebe e a capacidade de tratamento, assim como permitir inspeções periódicas. As águas provenientes da lavagem dos equipamentos de aplicação de agroquímicos devem ser coletadas e não misturadas com as águas residuárias domésticas ou com as descarregadas em ambiente sem ter sido tratada previamente.

Indicadores para o Brasil

- | |
|---|
| I. O empreendimento não utiliza o sistema de tratamento residencial para tratar resíduos industriais. |
|---|

Tratamento justo e boas condições de trabalho

Critério 5.1

A propriedade deve ter uma conduta social escrita (código de conduta) que declare seu compromisso de conformidade com as leis trabalhistas e com os acordos internacionais indicados nesta norma. O código de conduta deve resumir os direitos e as responsabilidades do pessoal administrativo e dos trabalhadores, com ênfase nos aspectos trabalhistas, nas condições de vida, nos serviços básicos, na saúde e na segurança ocupacionais, nas oportunidades de capacitação e nas relações com a comunidade. O código de conduta deve ser aprovado pela diretoria da propriedade, ser divulgada e estar completamente ciente e disponível para todos os trabalhadores da propriedade.

Indicadores para o Brasil

- | |
|---|
| I. Existe um código de conduta formulado pelo próprio grupo que está de acordo à lei e as normas RAS; |
| II. As pessoas que trabalham na propriedade conhecem e aplicam o código de conduta (estatuto) do grupo; |
| III. No caso de agricultura familiar existe um código de conduta divulgado pelo administrador do grupo. |

Critério 5.3

A propriedade deve contratar diretamente sua mão-de-obra, exceto quando o contratante possa prover serviços especializados ou temporários sob mesmas condições ambientais, sociais e trabalhistas exigidas por esta norma. A propriedade não deve estabelecer relações ou contratos com terceiros, formar ou participar diretamente de empresas com empregados próprios ou utilizar outros mecanismos para evitar contratação direta de trabalhadores e as obrigações normalmente associadas aos contratos trabalhistas. A contratação de trabalhadores estrangeiros deve estar sujeita a uma permissão de trabalho emitida pela entidade governamental responsável. A

propriedade não deve pedir dinheiro aos trabalhadores como gratificação pelo emprego.

Indicadores para o Brasil

I. Todos os trabalhadores possuem contratos de trabalho e estão registrados legalmente.

Critério 5.4

A propriedade deve ter políticas e procedimentos de pagamento que garantam o pagamento integral aos trabalhadores nas datas e de acordo ao contrato de trabalho. O pagamento deve ocorrer no local de trabalho ou através de outros mecanismos acordados com trabalhador. A propriedade deve fornecer ao trabalhador uma explicação compreensiva e detalhada do salário pago e de quaisquer outras deduções feitas, permitindo que o trabalhador apele nos casos onde sejam percebidas discrepâncias. As propriedades com dez ou mais empregados permanentes, de período integral ou parcial, devem manter uma planilha atualizada e uma descrição das atividades realizadas por cada empregado contendo as seguintes informações (as quais os empregados devem ter acesso):

- a. Nome dos trabalhadores, número de carteira de identidade nacional e posição;
- b. Descrição do trabalho e salário competente ao posto;
- c. Salário mínimo estabelecido pelo governo de acordo com o tipo de atividade desenvolvida;
- d. Horas de trabalho semanal estabelecidas pelas leis aplicáveis ao tipo de trabalho e uma comparação com o número de horas estabelecida para cada trabalhador;
- e. Exigência do trabalho, por exemplo, capacitação e habilidades especiais;
- f. Datas do pagamento;
- g. Pagamento bruto por horas normais;
- h. Pagamento bruto por horas extras;
- i. Pagamento total (normal e horas extras);
- j. Deduções legais e outras deduções acordadas com trabalhador;
- k. Pagamento líquido.

Indicadores para o Brasil

- I. A lei não permite o anúncio de uma lista de salários e nomes dos trabalhadores;
- II. A política de cargos e salários é clara e os salários estão de acordo com as funções específicas (trabalhadores rurais, serviço gerais e demais modalidades: tratorista, aplicador de defensivos);
- III. Considera-se a legislação respectiva, por exemplo, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- IV. Existe pagamento de adicionais de insalubridade de acordo com a legislação aplicável (ver exceção prevista na NR 15);
- V. Registro de horas trabalhadas (normais e extras). O Banco de Horas pode existir somente se houver um acordo entre empresa e sindicato dos trabalhadores;
- VI. Existe um plano de carreira e uma Política transparente de RH;
- VII. Os trabalhadores estão cientes da atividade e forma de remuneração.

Critério 5.5

Critério Crítico. Os trabalhadores devem receber uma remuneração maior ou igual à média regional ou ao salário mínimo estabelecido legalmente, qualquer que seja maior, de acordo com seu trabalho específico. Em casos onde o salário é negociado através de uma convenção coletiva ou através de outro acordo, o trabalhador deve ter acesso a uma cópia deste documento durante o processo de contratação. Para o trabalho remunerado por produção, quota ou empreitada, a taxa de pagamento estabelecida deve

permitir que o trabalhador ganhe um salário mínimo com base em uma jornada de trabalho de oito horas diárias de acordo com as condições médias de um dia de trabalho ou em caso onde estas condições não possam ser cumpridas.

Indicadores para o Brasil

- I. Os trabalhadores temporários entendem e estão de acordo com sistema de pagamento por produção;
- II. O pagamento por produção está de acordo com a média da região ou pelo valor estabelecido pelo sindicato dos trabalhadores rurais;
- III. Os trabalhadores recebem pelo menos o valor proporcional ao salário mínimo ou convenção coletiva ao final do mês.

Critério 5.8

Critério Crítico. É proibido empregar trabalhadores com menos que 15 anos² de idade por tempo regular ou parcial. Nos países onde as convenções da OIT foram ratificadas, a propriedade deve acatar o estabelecido na Convenção 138, Recomendação 146 (idade mínima). As propriedades que contratam adolescentes (entre 15 e 17 anos) devem manter um registro para cada jovem com as seguintes informações:

- a. Nome e sobrenomes;
- b. Data de nascimento (dia, mês e ano);
- c. Primeiro e últimos nomes dos pais ou dos guardiões legais;
- d. Local de origem e residência permanente;
- e. Tipo de trabalho realizado na propriedade;
- f. Número de horas estabelecidas para trabalhar;
- g. Salário recebido;
- h. Autorização do trabalho por escrito assinada entre os pais ou o guardião legal;

Os trabalhadores entre 15 e 17 anos de idade não devem trabalhar mais que oito horas por dia ou mais que 48 horas semanais. O horário de trabalho não deve interferir com as oportunidades de educação. Não se deve atribuir atividades que coloquem esses trabalhadores em risco de saúde, tais como manipulação e aplicação de agroquímicos ou atividades que exijam esforço físico.

Indicadores para o Brasil

- I. A legislação é aplicada. O empreendimento proíbe o trabalho de adolescentes com menos de 16 anos e restringe atividades de quem tem entre 16 e 18 anos;
- II. Aplica-se também a Convenção 182 da OIT;
- III. Adolescentes com menos de 16 anos não trabalham. Para produtores familiares, admite-se que crianças e adolescentes possam acompanhar os pais nas atividades de campo, com o intuito educacional, sem prejuízo as atividades escolares e de saúde;
- IV. Existe uma lista de trabalhadores na faixa de 16 a 18 anos. A empresa monitora estes trabalhadores;
- V. As atividades realizadas por estes trabalhadores estão de acordo com a legislação aplicável;
- VI. Os jovens aprendizes trabalham de acordo às leis;
- VII. No caso da agricultura familiar, os filhos dos proprietários, parceiros agrícolas (meeiros), acompanham as atividades da propriedade, (em atividades não perigosas) de maneira onde a frequência escolar não é afetada dando prioridade à educação dos jovens.

² [Nota Imaflora]: Para o Brasil deve-se aplicar o que diz a legislação, proibindo o trabalho de adolescentes com menos de 16 anos e restringindo atividades de quem tem entre 16 e 18 anos. Aplica-se também a Convenção 182 da OIT.

Saúde e segurança ocupacional

Critério 6.1
<p>A propriedade deve ter um programa de saúde e segurança cujo objetivo principal é identificar e minimizar ou eliminar os riscos ocupacionais dos trabalhadores. O programa deve ter políticas, procedimentos, pessoal e recursos necessários para alcançar seus objetivos; deve também cumprir com a legislação nacional aplicável e com esta norma e ser conhecido e compreendido pelos trabalhadores. Os trabalhadores devem participar da revisão das políticas, dos procedimentos e de outras atividades indicadas no programa para assegurar sua conformidade. Deve-se estabelecer uma comissão da saúde ocupacional nas propriedades com dez ou mais trabalhadores permanentes na área de produção e processamento. Exige-se um procedimento escrito para selecionar os membros da comissão, e devem-se registrar as reuniões e as ações executadas pela comissão.</p>
<p>Indicadores para o Brasil</p>
<p>I. Os procedimentos são práticos e aplicáveis à realidade do produtor/condições socioambientais da região;</p> <p>II. Os procedimentos estão orientados segundo a legislação vigente (Ex. Norma Regulamentadora Rural de 1 a 5, NR 31) e na norma da RAS;</p> <p>III. Possui PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).</p>
Critério 6.3
<p>Todos os trabalhadores que aplicam, manipulam, transportam ou entram em contato com agroquímicos ou outras substâncias químicas devem ser capacitados pelo menos nos seguintes tópicos:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Generalidades sobre a saúde ocupacional;b. Formulações, nomes e ação biocida ou toxicidade, no caso de pesticidas, da substância utilizada;c. Interpretação das etiquetas dos pesticidas e das Folhas de Segurança (MSDS – Material Safety Data Sheet) para as substâncias utilizadas;d. Uso correto de roupas e equipamentos de proteção individual;e. Medidas preventivas e medidas para redução de danos à saúde e ao ambiente causado pelas substâncias químicas: equipamentos, técnicas, rotulagem, exames médicos, etc.;f. Procedimentos de emergência, primeiros socorros e atenção médica para incidentes de intoxicação ou contato indevido com substâncias químicas;g. Técnicas para manipulação de substâncias químicas e para aplicação correta de agroquímicos;h. Manipulação e transporte seguros de agroquímicos para motoristas; <p>A capacitação para o uso de agroquímicos deve ser ministrada por pessoas com conhecimento e experiência comprovados sobre o tópico. Em propriedades com dez ou mais trabalhadores permanentes nas áreas de produção e de processamento, a propriedade deve documentar os objetivos, os temas tratados, os trabalhadores (ou o cargo) que devem participar, os materiais didáticos utilizados, a frequência, a duração e uma lista de participação para cada tipo de capacitação.</p>
<p>Indicadores para o Brasil</p>
<p>I. O produtor familiar participa de treinamentos oferecidos pela cooperativa ou órgão público e possui o certificado emitido pelos órgãos competentes;</p> <p>II. Treinamentos mais importantes para agricultores familiares: aplicação de defensivos; uso</p>

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

correto de EPIs, boas práticas de produção, manejo integrado de pragas e doenças, brigada de incêndio, primeiros socorros;
III. No campo, há evidência de que o produtor familiar e os trabalhadores utilizam corretamente os EPIs;
IV. Os produtores familiares e trabalhadores conhecem os riscos da aplicação sem EPIs;
V. Existem orientações no início da contratação;
VI. Treinamentos mais importantes para trabalhadores contratados: treinamento para uso de EPIs, segurança e emergência no campo; aplicação de defensivos; brigada contra-incêndio; educação ambiental (tratamento de resíduos), princípios da certificação; Os treinamentos são documentados (conteúdo, horas) e se acompanha a efetividade dos treinamentos no campo;
VII. A NR 31 é aplicada: (Primeiros socorros/Cipa/aplicação de agroquímicos).

Relações com a comunidade

Critério 7.2
A propriedade deve executar políticas e procedimentos para identificar, consultar e considerar os interesses das populações locais e grupos de interesse da comunidade enquanto a atividades, ou mudanças operacionais que possam ter um impacto negativo em sua qualidade de vida ou em recursos naturais locais.
Indicadores para o Brasil
I. Existe um diagnóstico das necessidades e potenciais impactos sociais através da consulta com partes interessadas (vizinhos, comunidades locais, etc.);
II. Há um plano de ação inicial da relação da fazenda com a comunidade (considerando os resultados do diagnóstico e incorporando os resultados no processo de tomada de decisão);
III. Acompanha-se o processo de continuidade do plano de ação (diálogo com partes interessadas e projeto de desenvolvimento econômico).

Critério 7.3
A propriedade deve executar políticas e procedimentos para dar prioridade para a contratação e capacitação de mão-de-obra local e para contratar e adquirir serviços e produtos locais.
Indicadores para o Brasil
I. O produtor identifica a origem dos terceirizados e fornecedores e busca soluções para minimizar a dependência por trabalhadores migrantes;
II. A propriedade busca nas proximidades, trabalhadores que possam suprir suas necessidades e oferece condições para que as pessoas das comunidades locais possam ter oportunidades de trabalho no empreendimento.

Critério 7.5
A propriedade agrícola deve colaborar com os esforços de educação ambiental local e deve apoiar e colaborar com investigações locais em temas relacionados com esta norma.
Indicadores para o Brasil
I. Os produtores divulgam e/ou estimulam boas práticas de produção na sua região;
II. O produtor disponibiliza sua propriedade para dias de campo;
III. O produtor participa de reuniões da associação, etc.

Manejo integrado dos cultivos

Critério 8.1
A propriedade deve executar um programa de manejo integrado de pragas, doenças e plantas invasoras, fundamentado nos princípios ecológicos de controle, priorizando o uso de controles físicos, mecânicos, culturais e biológicos e ao menor uso possível de agroquímicos. O programa deve incluir atividades para o monitoramento de problemas de pragas. Como parte do programa, a propriedade deve coletar e descrever a informação sobre as infestações das pragas: datas e duração da infestação, tipo de praga, extensão, localização, mecanismos de controle, fatores ambientais durante a infestação, danos e custos estimados dos danos e do controle.
Indicadores para o Brasil
I. O produtor conhece as principais pragas e doenças e os métodos de controle; II. O produtor é assessorado por um profissional e usa os agroquímicos mediante receituário agrônomo; III. O produtor anota as informações de aplicação com referência às pragas e doenças ocorridas; IV. O produtor utiliza e busca formas alternativas de controle de pragas e doenças, isto é, físicos, mecânicos, biológicos, culturais; V. O MIP é continuamente revisado e utilizado para as principais pragas.

Critério 8.6
<i>Critério Crítico.</i> A propriedade deve tomar medidas para evitar introduzir, cultivar ou processar cultivos transgênicos. Quando se introduzem acidentalmente materiais transgênicos vindos de áreas vizinhas nos cultivos de uma propriedade certificada, a propriedade deve desenvolver e executar um plano para isolar os cultivos e fornecer um relatório de acompanhamento para cumprir com os requisitos deste critério.
Indicadores para o Brasil
I. Não existem potenciais produtos OGM na propriedade avaliada; II. Há uma divisão entre as matrículas de áreas ou de inscrição de produtor rural de produtos potenciais OGM e certificáveis; III. O produtor apresenta certificados das sementes de cultivos potencialmente OGM plantados dentro de áreas certificáveis demonstrando a condição de não OGM; IV. Verifica-se em campo a condição de produto não OGM (testes rápidos).

Manejo e conservação do solo

Critério 9.1
A propriedade executa um programa de prevenção e controle de erosão dos solos para minimizar os riscos de erosão, assim como para reduzir a erosão atual na propriedade. As atividades do programa devem estar baseadas na identificação das terras afetadas ou susceptíveis à erosão e nas propriedades e características dos solos, das condições climáticas, da topografia e das práticas agrícolas do cultivo. A propriedade deve ter uma ênfase especial no controle do escoamento e erosão eólica de solos recém arados ou semeados assim como em prevenir a sedimentação dos corpos de água. A propriedade deve usar e expandir o uso de coberturas verdes (vegetação) nos taludes e fundos dos canais de drenagem para diminuição da erosão, deriva e escoamento de agroquímicos até a água.
Indicadores para o Brasil
I. Nas áreas com grande declividade, não existem problemas de erosão significantes, o solo está coberto, existem curvas de nível, arborização; II. Os pontos de erosão são identificados e monitorados, incluindo estradas e carreadores.

Gerenciamento Integrado dos Resíduos

Critério 10.1
A propriedade deve ter um programa de gerenciamento integrado de resíduos para os produtos residuários baseado nos conceitos de redução, re-uso e reciclagem, bem como recusar produtos que apresentam impactos negativos reais ou potenciais no ambiente ou na saúde humana. Como parte deste programa, as fontes e os tipos de resíduos devem ser identificados e a quantidade (peso ou volume) deve ser estimada. As atividades do programa de gerenciamento integrado de resíduos devem estar em acordo com os tipos e as quantidades de resíduos gerados.
Indicadores para o Brasil
I. O produtor prioriza reutilizar resíduos quando possível; II. Os resíduos orgânicos são compostados ou retornam para lavoura; III. Os resíduos como plástico, vidros, latas, metais e outros são preferencialmente enviados para centros de reciclagem; IV. Os aterros são construídos de maneira que não causem problemas ambientais.

Anexos

Anexo 1: NR31 – Norma Regulamentadora 31

**Port. MTE 86/05 - Port. - Portaria MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E
EMPREGO n° 86 de 03.03.2005
Publicada no Diário Oficial da União de 04.03.2005**

Aprova a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência prevista no inciso II do parágrafo único do [art. 87 da Constituição Federal](#), e considerando a proposta de regulamentação apresentada pelo Grupo de Trabalho Tripartite Rural, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada, nos termos do [art. 13 da Lei 5.889, de 5 de junho de 1973](#), a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º - O disposto na Norma Regulamentadora obriga empregadores rurais e equiparados, inclusive os constituídos sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 3º - As obrigações estabelecidas na Norma Regulamentadora serão exigidas a partir dos prazos previstos no Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo Único - Até que se esgotem os prazos do Anexo II, deverá ser cumprida a regulamentação de segurança e saúde no trabalho atualmente em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Anexo 2: Norma Regulamentadora de Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária sil vicultura, exploração florestal e aquicultura- NR 31

31.1 Objetivo

31.1.1 Esta Norma Regulamentadora tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.

31.2 Campos de Aplicação

31.2.1 Esta Norma Regulamentadora se aplica a quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, verificadas as formas de relações de trabalho e emprego e o local das atividades.

31.2.2 Esta Norma Regulamentadora também se aplica às atividades de exploração industrial desenvolvidas em estabelecimentos agrários.

31.3 Disposições Gerais - Obrigações e Competências - Das Responsabilidades

31.3.1 Compete à Secretaria de Inspeção do Trabalho SIT, através do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, definir, coordenar, orientar e implementar a política nacional em segurança e saúde no trabalho rural para:

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

- a) identificar os principais problemas de segurança e saúde do setor, estabelecendo as prioridades de ação, desenvolvendo os métodos efetivos de controle dos riscos e de melhoria das condições de trabalho;
- b) avaliar periodicamente os resultados da ação;
- c) prescrever medidas de prevenção dos riscos no setor observado os avanços tecnológicos, os conhecimentos em matéria de segurança e saúde e os preceitos aqui definidos;
- d) avaliar permanentemente os impactos das atividades rurais no meio ambiente de trabalho;
- e) elaborar recomendações técnicas para os empregadores, empregados e para trabalhadores autônomos;
- f) definir máquinas e equipamentos cujos riscos de operação justifiquem estudos e procedimentos para alteração de suas características de fabricação ou de concepção;
- g) criar um banco de dados com base nas informações disponíveis sobre acidentes, doenças e meio ambiente de trabalho, dentre outros.

31.3.1.1 Compete ainda à SIT, através do DSST, coordenar, tar e supervisionar as atividades preventivas desenvolvidas pelos órgãos regionais do MTE e realizar com a participação dos trabalhadores e empregadores, a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CANPATR e implementar o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

31.3.2 A SIT é o órgão competente para executar, através das Delegacias Regionais do Trabalho - DRT, as atividades definidas na política nacional de segurança e saúde no trabalho, bem como as ações de fiscalização.

31.3.3 Cabe ao empregador rural ou equiparado:

- a) garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto, definidas nesta Norma Regulamentadora, para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade;
- b) realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde;
- c) promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- e) analisar, com a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural - CIPATR, as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, buscando prevenir e eliminar as possibilidades de novas ocorrências;
- f) assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- g) adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho;
- h) assegurar que se forneça aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, bem como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro;
- i) garantir que os trabalhadores, através da CIPATR, participem das discussões sobre o controle dos riscos presentes nos ambientes de trabalho;
- j) informar aos trabalhadores:
 1. os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador;
 2. os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador;

3. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

k) permitir que representante dos trabalhadores, legalmente constituído, acompanhe a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

l) adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos com a seguinte ordem de prioridade:

1. eliminação dos riscos;

2. controle de riscos na fonte;

3. redução do risco ao mínimo através da introdução de medidas técnicas ou organizacionais e de práticas seguras inclusive através de capacitação;

4. adoção de medidas de proteção pessoal, sem ônus para o trabalhador, de forma a complementar ou caso ainda persistam temporariamente fatores de risco.

31.3.3.1 Responderão solidariamente pela aplicação desta Norma Regulamentadora as empresas, empregadores, cooperativas de produção ou parceiros rurais que se congreguem para desenvolver tarefas, ou que constituam grupo econômico.

31.3.3.2 Sempre que haja dois ou mais empregadores rurais ou trabalhadores autônomos que exerçam suas atividades em um mesmo local, estes deverão colaborar na aplicação das prescrições sobre segurança e saúde.

31.3.4 Cabe ao trabalhador:

a) cumprir as determinações sobre as formas seguras de desenvolver suas atividades, especialmente quanto às Ordens de Serviço para esse fim;

b) adotar as medidas de proteção determinadas pelo empregador, em conformidade com esta Norma Regulamentadora, sob pena de constituir ato faltoso a recusa injustificada;

c) submeter-se aos exames médicos previstos nesta Norma Regulamentadora;

d) colaborar com a empresa na aplicação desta Norma Regulamentadora.

31.3.5 São direitos dos trabalhadores:

a) ambientes de trabalho, seguros e saudáveis, em conformidade com o disposto nesta Norma Regulamentadora;

b) ser consultados, através de seus representantes na CIPATR, sobre as medidas de prevenção que serão adotadas pelo empregador;

c) escolher sua representação em matéria de segurança e saúde no trabalho;

d) quando houver motivos para considerar que exista grave e iminente risco para sua segurança e saúde, ou de terceiros, informar imediatamente ao seu superior hierárquico, ou membro da CIPATR ou diretamente ao empregador, para que sejam tomadas as medidas de correção adequadas, interrompendo o trabalho se necessário;

e) receber instruções em matéria de segurança e saúde, bem como orientação para atuar no processo de implementação das medidas de prevenção que serão adotadas pelo empregador.

31.4 Comissões Permanentes de Segurança e Saúde no Trabalho Rural

31.4.1 A instância nacional encarregada das questões de segurança e saúde no trabalho rural, estabelecidas nesta Norma Regulamentadora será a Comissão Permanente Nacional Rural - CPNR, instituída pela Portaria SIT/MTE nº 18, de 30 de maio de 2001.

31.4.2 Fica criada a Comissão Permanente Regional Rural - CPRR, no âmbito de cada Delegacia Regional do Trabalho.

31.4.3 A Comissão Permanente Regional Rural - CPRR terá as seguintes atribuições:

a) estudar e propor medidas para o controle e a melhoria das condições e dos ambientes de trabalho rural;

- b) realizar estudos, com base nos dados de acidentes e doenças decorrentes do trabalho rural, visando estimular iniciativas de aperfeiçoamento técnico de processos de concepção e produção de máquinas, equipamentos e ferramentas;
- c) propor e participar de Campanhas de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural;
- d) incentivar estudos e debates visando o aperfeiçoamento permanente desta Norma Regulamentadora e de procedimentos no trabalho rural;
- e) encaminhar as suas propostas à CPNR;
- f) apresentar, à CPNR, propostas de adequação ao texto desta Norma Regulamentadora;
- g) encaminhar à CPNR, para estudo e avaliação, proposta de cronograma para gradativa implementação de itens desta Norma Regulamentadora que não impliquem grave e iminente risco, atendendo às peculiaridades e dificuldades regionais.

31.4.4 A CPRR terá a seguinte composição paritária mínima:

- a) três representantes do governo;
- b) três representantes dos trabalhadores;
- c) três representantes dos empregadores.

31.4.4.1 Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores, bem como os seus suplentes, serão indicados por suas entidades representativas.

31.4.4.2 Os representantes titulares e suplentes serão designados pela autoridade regional competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

31.4.5 A coordenação da CPRR será exercida por um dos representantes titulares da Delegacia Regional do Trabalho .

31.5 Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural

31.5.1 Os empregadores rurais ou equiparados devem implementar ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, atendendo a seguinte ordem de prioridade:

- a) eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos;
- b) adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte;
- c) adoção de medidas de proteção pessoal.

31.5.1.1 As ações de segurança e saúde devem contemplar os seguintes aspectos:

- a) melhoria das condições e do meio ambiente de trabalho;
- b) promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores rurais;
- c) campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

31.5.1.2 As ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho devem abranger os aspectos relacionados a:

- a) riscos químicos, físicos, mecânicos e biológicos;
- b) investigação e análise dos acidentes e das situações de trabalho que os geraram;
- c) organização do trabalho;

31.5.1.3 As ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, devem ser planejadas e implementadas com base na identificação dos riscos e custeadas pelo empregador rural ou equiparado.

31.5.1.3.1 O empregador ou equiparado deve garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos prazos e periodicidade previstos nas alíneas abaixo:

- a) exame médico admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades;

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

b) exame médico periódico, que deve ser realizado anualmente, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, resguardado o critério médico;

c) exame médico de retorno ao trabalho, que deve ser realizado no primeiro dia do retorno à atividade do trabalhador ausente por período superior a trinta dias devido a qualquer doença ou acidente;

d) exame médico de mudança de função, que deve ser realizado antes da data do início do exercício na nova função, desde que haja a exposição do trabalhador a risco específico diferente daquele a que estava exposto;

e) exame médico demissional, que deve ser realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de noventa dias, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, resguardado o critério médico.

31.5.1.3.2 Os exames médicos compreendem a avaliação clínica e exames complementares, quando necessários em função dos riscos a que o trabalhador estiver exposto.

31.5.1.3.3 Para cada exame médico deve ser emitido um Atestado de Saúde Ocupacional ASO, em duas vias, contendo no mínimo:

a) nome completo do trabalhador, o número de sua identidade e sua função;

b) os riscos ocupacionais a que está exposto;

c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido e a data em que foram realizados;

d) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;

e) data, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e assinatura do médico que realizou o exame.

31.5.1.3.4 A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no estabelecimento, à disposição da fiscalização e a segunda será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

31.5.1.3.5 Outras ações de saúde no trabalho devem ser planejadas e executadas, levando-se em consideração as necessidades e peculiaridades.

31.5.1.3.6 Todo estabelecimento rural, deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida.

31.5.1.3.7 Sempre que no estabelecimento rural houver dez ou mais trabalhadores o material referido no subitem anterior ficará sob cuidado da pessoa treinada para esse fim.

31.5.1.3.8 O empregador deve garantir remoção do acidentado em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador.

31.5.1.3.9 Deve ser possibilitado o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com fins a:

a) prevenção e a profilaxia de doenças endêmicas;

b) aplicação de vacina antitetânica.

31.5.1.3.10 Em casos de acidentes com animais peçonhentos, após os procedimentos de primeiros socorros, o trabalhador acidentado deve ser encaminhado imediatamente à unidade de saúde mais próxima do local.

31.5.1.3.11 Quando constatada a ocorrência ou agravamento de doenças ocupacionais, através dos exames médicos, ou sendo verificadas alterações em indicador biológico com significado clínico, mesmo sem sintomatologia, caberá ao empregador rural ou equiparado, mediante orientação formal, através de laudo ou atestado do médico encarregado dos exames:

a) emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT;

b) afastar o trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;

c) encaminhar o trabalhador à previdência social para estabelecimento denexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho.

31.6 Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR

31.6.1 O SESTR, composto por profissionais especializados, consiste em um serviço destinado ao desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho, para tornar o ambiente de trabalho compatível com a promoção da segurança e saúde e a preservação da integridade física do trabalhador rural.

31.6.2 São atribuições do SESTR:

- a) assessorar tecnicamente os empregadores e trabalhadores;
- b) promover e desenvolver atividades educativas em saúde e segurança para todos os trabalhadores;
- c) identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores em todas as fases do processo de produção, com a participação dos envolvidos;
- d) indicar medidas de eliminação, controle ou redução dos riscos, priorizando a proteção coletiva;
- e) monitorar periodicamente a eficácia das medidas adotadas;
- f) analisar as causas dos agravos relacionados ao trabalho e indicar as medidas corretivas e preventivas pertinentes;
- g) participar dos processos de concepção e alterações dos postos de trabalho, escolha de equipamentos, tecnologias, métodos de produção e organização do trabalho, para promover a adaptação do trabalho ao homem;
- h) intervir imediatamente nas condições de trabalho que estejam associadas a graves e iminentes riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- i) estar integrado com a CIPATR, valendo-se, ao máximo, de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la nas suas necessidades e solicitações;
- j) manter registros atualizados referentes a avaliações das condições de trabalho, indicadores de saúde dos trabalhadores, acidentes e doenças do trabalho e ações desenvolvidas pelo SESTR.

31.6.3 Cabe aos empregadores rurais ou equiparados proporcionar os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetos e atribuições dos SESTR.

31.6.3.1 Os empregadores rurais ou equiparados devem constituir uma das seguintes modalidades de SESTR:

- a) Próprio - quando os profissionais especializados mantiverem vínculo empregatício;
- b) Externo - quando o empregador rural ou equiparado contar com consultoria externa dos profissionais especializados;
- c) Coletivo - quando um segmento empresarial ou econômico coletivizar a contratação dos profissionais especializados.

31.6.4 O SESTR deverá ser composto pelos seguintes profissionais legalmente habilitados:

a) de nível superior:

- 1. Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- 2. Médico do Trabalho;
- 3. Enfermeiro do Trabalho.

b) de nível médio:

- 1. Técnico de Segurança do Trabalho
- 2. Auxiliar de Enfermagem do Trabalho

31.6.4.1 A inclusão de outros profissionais especializados será estabelecida em acordo ou convenção coletiva.

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

31.6.5 O dimensionamento do SESTR vincula-se ao número de empregados do estabelecimento.

31.6.5.1 Sempre que um empregador rural ou equiparado proceder à contratação de trabalhadores, por prazo determinado, que atinja o número mínimo exigido nesta Norma Regulamentadora para a constituição de SESTR, deve contratar SESTR Próprio ou Externo (Coletivo) durante o período de vigência da contratação.

31.6.6 O estabelecimento com mais de dez até cinquenta empregados fica dispensado de constituir SESTR, desde que o empregador rural ou preposto tenha formação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, necessária ao cumprimento dos objetivos desta Norma Regulamentadora.

31.6.6.1 O não atendimento ao disposto no subitem 31.6.6 obriga o empregador rural ou equiparado a contratar um técnico de segurança do trabalho ou SESTR Externo, observado o disposto no subitem 31.6.12 desta NR.

31.6.6.2 A capacitação prevista no subitem 31.6.6 deve atender, no que couber, ao conteúdo estabelecido no subitem 31.7.20.1 desta Norma Regulamentadora.

31.6.7 Será obrigatória a constituição de SESTR, Próprio ou Externo, para os estabelecimentos com mais de cinquenta empregados.

31.6.8 Do SESTR Externo

31.6.8.1 Para fins de credenciamento junto a unidade regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o SESTR Externo deverá:

- a) ser organizado por instituição ou possuir personalidade jurídica própria;
- b) exercer exclusivamente atividades de prestação de serviços em segurança e saúde no trabalho;
- c) apresentar a relação dos profissionais que compõem o SESTR.

31.6.8.2 O SESTR Externo deverá comunicar à autoridade regional competente do MTE no prazo de quinze dias da data da efetivação do contrato, a identificação dos empregadores rurais ou equiparados para os quais prestará serviços.

31.6.8.3 A autoridade regional competente do MTE, no prazo de trinta dias, avaliará, ouvida a CPRR, sem prejuízo dos serviços, neste período, a compatibilidade entre a capacidade instalada e o número de contratados.

31.6.8.4 O SESTR Externo poderá ser descredenciado pela autoridade regional do MTE competente, ouvida a CPRR, sempre que os serviços não atenderem aos critérios estabelecidos nesta Norma Regulamentadora.

31.6.8.5 Os empregadores rurais ou equiparados que contratarem SESTR Externo devem manter à disposição da fiscalização, em todos os seus estabelecimentos, documento atualizado comprobatório da contratação do referido serviço.

31.6.9 Do SESTR Coletivo

31.6.9.1 Os empregadores rurais ou equiparados, que sejam obrigados a constituir SESTR Próprio ou Externo, poderão optar pelo SESTR Coletivo, desde que estabelecido em acordos ou convenções coletivos de trabalho e se configure uma das seguintes situações:

- a) vários empregadores rurais ou equiparados instalados em um mesmo estabelecimento;
- b) empregadores rurais ou equiparados, que possuam estabelecimentos que distem entre si menos de cem quilômetros;
- c) vários estabelecimentos sob controle acionário de um mesmo grupo econômico, que distem entre si menos de cem quilômetros;
- d) consórcio de empregadores e cooperativas de produção.

31.6.9.2 A Delegacia Regional do Trabalho, ouvida a CPRR, credenciará o SESTR Coletivo, que deverá apresentar:

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

a) a comprovação do disposto no item anterior;

b) a relação dos profissionais que compõem o serviço, mediante comprovação da habilitação requerida.

31.6.9.3 O SESTR Coletivo poderá ser descredenciado pela autoridade regional competente do MTE, ouvida a CPRR sempre que não atender aos critérios estabelecidos nesta Norma Regulamentadora.

31.6.9.4 Responderão solidariamente pelo SESTR Coletivo todos os seus integrantes.

31.6.10 As empresas que mantiverem atividades agrícolas e industriais, interligadas no mesmo espaço físico e obrigados a constituir SESTR e serviço equivalente previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, poderão constituir apenas um desses Serviços, considerando o somatório do número de empregados, desde que estabelecido em convenção ou acordo coletivo.

31.6.11 O dimensionamento do SESTR Próprio ou Coletivo obedecerá ao disposto no Quadro I desta Norma Regulamentadora.

Quadro I

Nº de Trabalhadores	Profissionais Legalmente Habilitados				
	Eng. Seg.	Méd. Trab.	Téc. Seg.	Enf. Trab.	Aux. Enf.
51 a 150			1		
151 a 300			1		1
301 a 500		1	2		1
501 a 1000	1	1	2	1	1
Acima de 1000	1	1	3	1	2

31.6.12 O empregador rural ou equiparado deve contratar os profissionais constantes no Quadro I, em jornada de trabalho compatível com a necessidade de elaboração e implementação das ações de gestão em segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural. 31.6.13 O SESTR Externo e Coletivo deverão ter a seguinte composição mínima:

Quadro II

Nº de Trabalhadores	Profissionais Legalmente Habilitados				
	Eng. Seg.	Méd. Trab.	Téc. Seg.	Enf. Trab.	Aux. Enf.
Até 500	1	1	2	1	1
500 1000	1	1	3	1	2
Acima de 1000	2	2	4	2	3

31.7 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

31.7.1 A CIPATR tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida do trabalhador.

31.7.2 O empregador rural ou equiparado que mantenha vinte ou mais empregados contratados por prazo indeterminado, fica obrigado a manter em funcionamento, por estabelecimento, uma CIPATR.

31.7.2.1 Nos estabelecimentos com número de onze a dezenove empregados, nos períodos de safra ou de elevada concentração de empregados por prazo determinado, a assistência em matéria de segurança e saúde no trabalho será garantida pelo empregador diretamente ou através de preposto ou de profissional por ele contratado, conforme previsto nos subitens 31.6.6 e 31.6.6.1 desta Norma Regulamentadora.

31.7.3 A CIPATR será composta por representantes indicados pelo empregador e representantes eleitos pelos empregados de forma paritária, de acordo com a seguinte proporção mínima:

Nº de Trab. Nº de Membros	20 a 35	36 a 70	71 a 100	101 a 500	501 a 1000	Acima de 1000
Representantes dos trabalhadores	1	2	3	4	5	6
Representantes do empregador	1	2	3	4	5	6

31.7.4 Os membros da representação dos empregados na CIPATR serão eleitos em escrutínio secreto.

31.7.5 Os candidatos votados e não eleitos deverão ser relacionados na ata de eleição, em ordem decrescente de votos, possibilitando a posse como membros da CIPATR em caso de vacância.

31.7.5.1 O coordenador da CIPATR será escolhido pela representação do empregador, no primeiro ano do mandato, e pela representação dos trabalhadores, no segundo ano do mandato, dentre seus membros.

31.7.6 O mandato dos membros da CIPATR terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

31.7.7 Organizada a CIPATR, as atas de eleição e posse e o calendário das reuniões devem ser mantidas no estabelecimento à disposição da fiscalização do trabalho.

31.7.8 A CIPATR não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como, não poderá ser desativada pelo empregador antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

31.7.8.1 Os casos em que ocorra redução do número de empregados, por mudanças na atividade econômica, devem ser encaminhados à Delegacia Regional do Trabalho, que decidirá sobre a redução ou não da quantidade de membros da CIPATR.

31.7.8.2 Nas Unidades da Federação com Comissão Permanente Regional Rural - CPRR em funcionamento esta será ouvida antes da decisão referida no subitem 31.7.8.1 desta Norma Regulamentadora.

31.7.9 A CIPATR terá por atribuição:

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

- a) acompanhar a implementação das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
 - b) identificar as situações de riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, nas instalações ou áreas de atividades do estabelecimento rural, comunicando-as ao empregador para as devidas providências;
 - c) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
 - d) participar, com o SESTR, quando houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações nos ambientes e processos de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, inclusive quanto à introdução de novas tecnologias e alterações nos métodos, condições e processos de produção;
 - e) interromper, informando ao SESTR, quando houver, ou ao empregador rural ou equiparado, o funcionamento de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
 - f) colaborar no desenvolvimento e implementação das ações da Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural;
 - g) participar, em conjunto com o SESTR, quando houver, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas encontrados;
 - h) requisitar à empresa cópia das CAT emitidas;
 - i) divulgar e zelar pela observância desta Norma Regulamentadora;
 - j) propor atividades que visem despertar o interesse dos trabalhadores pelos assuntos de prevenção de acidentes de trabalho, inclusive a semana interna de prevenção de acidentes no trabalho rural;
 - k) propor ao empregador a realização de cursos e treinamentos que julgar necessários para os trabalhadores, visando a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho;
 - l) elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias;
 - m) convocar, com conhecimento do empregador, trabalhadores para prestar informações por ocasião dos estudos dos acidentes de trabalho.
 - n) encaminhar ao empregador, ao SESTR e às entidades de classe as recomendações aprovadas, bem como acompanhar as respectivas execuções;
 - o) constituir grupos de trabalho para o estudo das causas dos acidentes de trabalho rural;
- 31.7.9.1 No exercício das atribuições elencadas no subitem 31.7.11, a CIPATR contemplará os empregados contratados por prazo determinado e indeterminado.
- 31.7.10 Cabe ao empregador rural ou equiparado:
- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPATR;
 - b) conceder aos componentes da CIPATR os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
 - c) estudar as recomendações e determinar a adoção das medidas necessárias, mantendo a CIPATR informada;
 - d) promover para todos os membros da CIPATR, em horário de expediente normal do estabelecimento rural, treinamento sobre prevenção de acidentes de trabalho previsto no subitem 31.7.20.1 desta Norma Regulamentadora.
- 31.7.11 Cabe aos trabalhadores indicar à CIPATR situações de risco e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho.
- 31.7.12 A CIPATR reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, em local apropriado e em horário normal de expediente, obedecendo ao calendário anual.

31.7.13 Em caso de acidentes com conseqüências de maior gravidade ou prejuízo de grande monta, a CIPATR se reunirá em caráter extraordinário, com a presença do responsável pelo setor em que ocorreu o acidente, no máximo até cinco dias após a ocorrência.

31.7.14 Quando o empregador rural ou equiparado contratar empreiteiras, a CIPATR da empresa contratante deve, em conjunto com a contratada, definir mecanismos de integração e participação de todos os trabalhadores em relação às decisões da referida comissão.

31.7.15 Os membros da CIPATR não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

31.7.16 Do Processo Eleitoral

31.7.16.1 A eleição para o novo mandato da CIPATR deverá ser convocada pelo empregador, pelo menos quarenta e cinco dias antes do término do mandato e realizada com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato.

31.7.16.2 O processo eleitoral observará as seguintes condições:

a) divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, por todos os empregados do estabelecimento, no prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes do término do mandato em curso;

b) comunicação do início do processo eleitoral ao sindicato dos empregados e dos empregadores, por meio do envio de cópia do edital de convocação;

c) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;

d) liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;

e) garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;

f) realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPATR, quando houver;

g) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados;

h) voto secreto;

i) apuração dos votos imediatamente após o término da eleição, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de um representante dos empregados e um do empregador;

j) guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

31.7.16.3 Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e deverá ser organizada outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

31.7.16.4 As denúncias sobre o processo eleitoral devem ser encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho, até trinta dias após a divulgação do resultado da eleição.

31.7.16.4.1 O processo eleitoral é passível de anulação quando do descumprimento de qualquer das alíneas do subitem 31.7.19 desta Norma Regulamentadora.

31.7.16.4.2 Compete à Delegacia Regional do Trabalho, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

31.7.16.4.3 Em caso de anulação, o empregador rural ou equiparado, deve iniciar novo processo eleitoral no prazo de quinze dias, a contar da data de ciência da decisão da Delegacia Regional do Trabalho, garantidas as inscrições anteriores.

31.7.16.4.4 Sempre que houver denuncia formal de irregularidades no processo eleitoral, deve ser mantida a CIPATR anterior, quando houver, até a decisão da Delegacia Regional do Trabalho.

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

31.7.16.4.5 Cabe à Delegacia Regional do Trabalho informar ao empregador rural ou equiparado sobre a existência de denúncia de irregularidade na eleição da CIPATR.

31.7.16.4.6 Em caso de anulação da eleição, deve ser mantida a CIPATR anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

31.7.17 A posse dos membros da CIPATR se dará no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

31.7.17.1 Em caso de primeiro mandato a posse será realizada no prazo máximo de quarenta e cinco dias após a eleição.

31.7.18 Assumirão a condição de membros, os candidatos mais votados.

31.7.19 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

31.7.20 Do Treinamento

31.7.20.1 O empregador rural ou equiparado deverá promover treinamento em segurança e saúde no trabalho para os membros da CIPATR antes da posse, de acordo com o conteúdo mínimo:

a) noções de organização, funcionamento, importância e atuação da CIPATR;

b) estudo das condições de trabalho com análise dos riscos originados do processo produtivo no campo, bem como medidas de controle (por exemplo, nos temas agrotóxicos, máquinas e equipamentos, riscos com eletricidade, animais peçonhentos, ferramentas, silos e armazéns, transporte de trabalhadores, fatores climáticos e topográficos, áreas de vivência, ergonomia e organização do trabalho);

c) caracterização e estudo de acidentes ou doenças do trabalho, metodologia de investigação e análise;

d) noções de primeiros socorros;

e) noções de prevenção de DST, AIDS e dependências químicas;

f) noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relativa à Segurança e Saúde no Trabalho;

g) noções sobre prevenção e combate a incêndios;

h) princípios gerais de higiene no trabalho;

i) relações humanas no trabalho;

j) proteção de máquinas equipamentos;

k) noções de ergonomia.

31.7.20.2 O empregador rural ou equiparado deve promover o treinamento previsto no subitem 31.7.28 desta Norma Regulamentadora para os empregados mais votados e não eleitos, limitado ao número de membros eleitos da CIPATR.

31.7.20.3 O treinamento para os membros da CIPATR terá carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal, abordando os principais riscos a que estão expostos os trabalhadores em cada atividade que desenvolver.

31.8 Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins

31.8.1 Para fins desta norma são considerados:

a) trabalhadores em exposição direta, os que manipulam os agrotóxicos e produtos afins, em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte, e descontaminação de equipamentos e vestimentas;

b) trabalhadores em exposição indireta, os que não manipulam diretamente os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, mas circulam e desempenham suas atividade de trabalho em áreas vizinhas aos locais onde se faz a manipulação dos agrotóxicos em qualquer uma das etapas de

armazenamento, transporte, preparo, aplicação e descarte, e descontaminação de equipamentos e vestimentas, e ou ainda os que desempenham atividades de trabalho em áreas recém-tratadas.

31.8.2 É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes.

31.8.3 É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins por menores de dezoito anos, maiores de sessenta anos e por gestantes.

31.8.3.1 O empregador rural ou equiparado afastará a gestante das atividades com exposição direta ou indireta a agrotóxicos imediatamente após ser informado da gestação.

31.8.4 É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxico, adjuvantes e produtos afins, nos ambientes de trabalho, em desacordo com a receita e as indicações do rótulo e bula, previstos em legislação vigente.

31.8.5 É vedado o trabalho em áreas recém-tratadas, antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, salvo com o uso de equipamento de proteção recomendado.

31.8.6 É vedada a entrada e permanência de qualquer pessoa na área a ser tratada durante a pulverização aérea.

31.8.7 O empregador rural ou equiparado, deve fornecer instruções suficientes aos que manipulam agrotóxicos, adjuvantes e afins, e aos que desenvolvam qualquer atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a esses produtos, garantindo os requisitos de segurança previstos nesta norma.

31.8.8 O empregador rural ou equiparado, deve proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

31.8.8.1 A capacitação prevista nesta norma deve ser proporcionada aos trabalhadores em exposição direta mediante programa, com carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, durante o expediente normal de trabalho, com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos;
- b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros;
- c) rotulagem e sinalização de segurança;
- d) medidas higiênicas durante e após o trabalho;
- e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal;
- f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

31.8.8.2 O programa de capacitação deve ser desenvolvido a partir de materiais escritos ou audiovisuais e apresentado em linguagem adequada aos trabalhadores e assegurada a atualização de conhecimentos para os trabalhadores já capacitados.

31.8.8.3 São considerados válidos os programas de capacitação desenvolvidos por órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de nível médio e superior em ciências agrárias e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, entidades sindicais, associações de produtores rurais, cooperativas de produção agropecuária ou florestal e associações de profissionais, desde que obedecidos os critérios estabelecidos por esta norma, garantindo-se a livre escolha de quaisquer destes pelo empregador.

31.8.8.4 O empregador rural ou equiparado deve complementar ou realizar novo programa quando comprovada a insuficiência da capacitação proporcionada ao trabalhador.

31.8.9 O empregador rural ou equiparado, deve adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

- a) fornecer equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos, que não propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador;

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

- b) fornecer os equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, responsabilizando-se pela descontaminação dos mesmos ao final de cada jornada de trabalho, e substituindo-os sempre que necessário;
- c) orientar quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção;
- d) disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal;
- e) fornecer água, sabão e toalhas para higiene pessoal;
- f) garantir que nenhum dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho;
- g) garantir que nenhum dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação;
- h) vedar o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos.

31.8.10 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento, abordando os seguintes aspectos:

- a) área tratada: descrição das características gerais da área da localização, e do tipo de aplicação a ser feita, incluindo o equipamento a ser utilizado;
- b) nome comercial do produto utilizado;
- c) classificação toxicológica;
- d) data e hora da aplicação;
- e) intervalo de reentrada;
- f) intervalo de segurança/período de carência;
- g) medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta;
- h) medidas a serem adotadas em caso de intoxicação.

31.8.10.1 O empregador rural ou equiparado deve sinalizar as áreas tratadas, informando o período de reentrada.

31.8.11 O trabalhador que apresentar sintomas de intoxicação deve ser imediatamente afastado das atividades e transportado para atendimento médico, juntamente com as informações contidas nos rótulos e bulas dos agrotóxicos aos quais tenha sido exposto.

31.8.12 Os equipamentos de aplicação dos agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, devem ser:

- a) mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) inspecionados antes de cada aplicação;
- c) utilizados para a finalidade indicada;
- d) operados dentro dos limites, especificações e orientações técnicas.

31.8.13 A conservação, manutenção, limpeza e utilização dos equipamentos só poderão ser realizadas por pessoas previamente treinadas e protegidas.

31.8.13.1 A limpeza dos equipamentos será executada de forma a não contaminar poços, rios, córregos e quaisquer outras coleções de água.

31.8.14 Os produtos devem ser mantidos em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.

31.8.15 É vedada a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, cuja destinação final deve atender à legislação vigente.

31.8.16 É vedada a armazenagem de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins a céu aberto.

31.8.17 As edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem:

- a) ter paredes e cobertura resistentes;
- b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos;

- c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais;
- d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo;
- e) estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água;
- f) possibilitar limpeza e descontaminação.

31.8.18 O armazenamento deve obedecer, as normas da legislação vigente, as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas, e as seguintes recomendações básicas:

- a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto;
- b) os produtos inflamáveis serão mantidos em local ventilado, protegido contra centelhas e outras fontes de combustão.

31.8.19 Os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem ser transportados em recipientes rotulados, resistentes e hermeticamente fechados.

31.8.19.1 É vedado transportar agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, em um mesmo compartimento que contenha alimentos, rações, forragens, utensílios de uso pessoal e doméstico.

31.8.19.2 Os veículos utilizados para transporte de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, devem ser higienizados e descontaminados, sempre que forem destinados para outros fins.

31.8.19.3 É vedada a lavagem de veículos transportadores de agrotóxicos em coleções de água.

31.8.19.4 É vedado transportar simultaneamente trabalhadores e agrotóxicos, em veículos que não possuam compartimentos estanques projetados para tal fim.

31.9 Meio Ambiente e resíduos

31.9.1 Os resíduos provenientes dos processos produtivos devem ser eliminados dos locais de trabalho, segundo métodos e procedimentos adequados que não provoquem contaminação ambiental.

31.9.2 As emissões de resíduos para o meio ambiente devem estar de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

31.9.3 Os resíduos sólidos ou líquidos de alta toxicidade, periculosidade, alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a orientação dos órgãos competentes e mantidos sob monitoramento.

31.9.4 Nos processos de compostagem de dejetos de origem animal, deve-se evitar que a fermentação excessiva provoque incêndios no local.

31.10 Ergonomia

31.10.1 O empregador rural ou equiparado deve adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas condições de conforto e segurança no trabalho.

31.10.2 É vedado o levantamento e o transporte manual de carga com peso suscetível de comprometer a saúde do trabalhador.

31.10.3 Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas deve receber treinamento ou instruções quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.

31.10.4 O transporte e a descarga de materiais feitos por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou qualquer outro aparelho mecânico deverão ser executados de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua saúde, segurança e capacidade de força.

31.10.5 Todas as máquinas, equipamentos, implementos, mobiliários e ferramentas devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização, movimentação e operação.

31.10.6 Nas operações que necessitem também da utilização dos pés, os pedais e outros comandos devem ter posicionamento e dimensões que possibilitem fácil alcance e ângulos adequados entre as diversas partes do corpo do trabalhador, em função das características e peculiaridades do trabalho a ser executado.

31.10.7 Para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso.

31.10.8 A organização do trabalho deve ser adequada às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

31.10.9 Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador.

31.11 Ferramentas Manuais

31.11.1 O empregador deve disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador, substituindo-as sempre que necessário.

31.11.2 As ferramentas devem ser:

- a) seguras e eficientes;
- b) utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam;
- c) mantidas em perfeito estado de uso.

31.11.3 Os cabos das ferramentas devem permitir boa aderência em qualquer situação de manuseio, possuir formato que favoreça a adaptação à mão do trabalhador, e ser fixados de forma a não se soltar acidentalmente da lâmina.

31.11.4 As ferramentas de corte devem ser:

- a) guardadas e transportadas em bainha;
- c) mantidas afiadas.

31.12 Máquinas, equipamentos e implementos

31.12.1 As máquinas, equipamentos e implementos, devem atender aos seguintes requisitos:

- a) utilizados unicamente para os fins concebidos, segundo as especificações técnicas do fabricante;
- b) operados somente por trabalhadores capacitados e qualificados para tais funções;
- c) utilizados dentro dos limites operacionais e restrições indicados pelos fabricantes.

31.12.2 Os manuais das máquinas, equipamentos e implementos devem ser mantidos no estabelecimento, devendo o empregador dar conhecimento aos operadores do seu conteúdo e disponibilizá-los sempre que necessário.

31.12.3 Só devem ser utilizadas máquinas, equipamentos e implementos cujas transmissões de força estejam protegidas.

31.12.4 As máquinas, equipamentos e implementos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de peças ou de material em processamento só devem ser utilizadas se dispuserem de proteções efetivas.

31.12.5 Os protetores removíveis só podem ser retirados para execução de limpeza, lubrificação, reparo e ajuste, ao fim dos quais devem ser, obrigatoriamente, recolocados.

31.12.6 Só devem ser utilizadas máquinas e equipamentos móveis motorizados que tenham estrutura de proteção do operador em caso de tombamento e dispor de cinto de segurança.

31.12.7 É vedada a execução de serviços de limpeza, de lubrificação, de abastecimento e de manutenção com as máquinas, equipamentos e implementos em funcionamento, salvo se o

movimento for indispensável à realização dessas operações, quando deverão ser tomadas medidas especiais de proteção e sinalização contra acidentes de trabalho.

31.12.8 É vedado o trabalho de máquinas e equipamentos acionados por motores de combustão interna, em locais fechados ou sem ventilação suficiente, salvo quando for assegurada a eliminação de gases do ambiente.

31.12.9 As máquinas e equipamentos, estacionários ou não, que possuem plataformas de trabalho, só devem ser utilizadas quando dotadas escadas de acesso e dispositivos de proteção contra quedas.

31.12.10 É vedado, em qualquer circunstância, o transporte de pessoas em máquinas e equipamentos motorizados e nos seus implementos acoplados.

31.12.11 Só devem ser utilizadas máquinas de cortar, picar, triturar, moer, desfibrar e similares que possuam dispositivos de proteção, que impossibilitem contato do operador ou demais pessoas com suas partes móveis.

31.12.12 As aberturas para alimentação de máquinas, que estiverem situadas ao nível do solo ou abaixo deste, devem ter proteção que impeça a queda de pessoas no interior das mesmas.

31.12.13 O empregador rural ou equiparado deve substituir ou reparar equipamentos e implementos, sempre que apresentem defeitos que impeçam a operação de forma segura.

31.12.14 Só devem ser utilizadas roçadeiras que possuam dispositivos de proteção que impossibilitem o arremesso de materiais sólidos.

31.12.15 O empregador rural ou equiparado se responsabilizará pela capacitação dos operadores de máquinas e equipamentos, visando o manuseio e a operação seguros.

31.12.16 Só devem ser utilizados máquinas e equipamentos motorizados móveis que possuam faróis, luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas, buzina e espelho retrovisor.

31.12.17 Só devem ser utilizados máquinas e equipamentos que apresentem dispositivos de acionamento e parada localizados de modo que:

- a) possam ser acionados ou desligados pelo operador na sua posição de trabalho;
- b) não se localizem na zona perigosa da máquina ou equipamento;
- c) possam ser acionados ou desligados, em caso de emergência, por outra pessoa que não seja o operador;
- d) não possam ser acionados ou desligados involuntariamente pelo operador ou de qualquer outra forma acidental;
- e) não acarretem riscos adicionais.

31.12.17.1 Nas paradas temporárias ou prolongadas o operador deve colocar os controles em posição neutra, acionar os freios e adotar todas as medidas necessárias para eliminar riscos provenientes de deslocamento ou movimentação de implementos ou de sistemas da máquina operada.

31.12.18 Só devem ser utilizadas as correias transportadoras que possuam:

- a) sistema de frenagem ao longo dos trechos onde possa haver acesso de trabalhadores;
- b) dispositivo que interrompa seu acionamento quando necessário;
- c) partida precedida de sinal sonoro audível que indique seu acionamento;
- d) transmissões de força protegidas com grade contra contato acidental;
- e) sistema de proteção contra quedas de materiais, quando instaladas em altura superior a dois metros;
- f) sistemas e passarelas que permitam que os trabalhos de manutenção sejam desenvolvidos de forma segura;

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

g) passarelas com guarda-corpo e rodapé ao longo de toda a extensão elevada onde possa haver circulação de trabalhadores;

h) sistema de travamento para ser utilizado quando dos serviços de manutenção.

31.12.19 Nos locais de movimentação de máquinas, equipamentos e veículos, o empregador rural ou equiparado deve estabelecer medidas que complementem:

a) regras de preferência de movimentação;

b) distância mínima entre máquinas, equipamentos e veículos;

c) velocidades máximas permitidas de acordo com as condições das pistas de rolamento.

31.12.20 Só podem ser utilizadas motosserras que atendam os seguintes dispositivos:

a) freio manual de corrente;

b) pino pega-corrente;

c) protetor da mão direita;

d) protetor da mão esquerda;

e) trava de segurança do acelerador;

31.12.20.1 O empregador rural ou equiparado deve promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de oito horas, com conteúdo programático relativo à utilização segura da motosserra, constante no Manual de Instruções.

31.13 Secadores

31.13.1 Os secadores devem possuir revestimentos com material refratário e anteparos adequados de forma a não gerar riscos à segurança e saúde dos trabalhadores.

31.13.2 Para evitar incêndios nos secadores o empregador rural ou equiparado deverá garantir a:

a) limpeza das colunas e condutos de injeção e tomada de ar quente;

b) verificação da regulagem do queimador, quando existente;

c) verificação do sistema elétrico de aquecimento, quando existente.

31.13.2.1 Os filtros de ar dos secadores devem ser mantidos limpos.

31.13.3 Os secadores alimentados por combustíveis gasosos ou líquidos devem ter sistema de proteção para:

a) não ocorrer explosão por falha da chama de aquecimento ou no acionamento do queimador;

b) evitar retrocesso da chama.

31.14 Silos

31.14.1 Os silos devem ser adequadamente dimensionados e construídos em solo com resistência compatível às cargas de trabalho.

31.14.2 As escadas e as plataformas dos silos devem ser construídas de modo a garantir aos trabalhadores o desenvolvimento de suas atividades em condições seguras.

31.14.3 O revestimento interno dos silos deve ter características que impeçam o acúmulo de grãos, poeiras e a formação de barreiras.

31.14.4 É obrigatória a prevenção dos riscos de explosões, incêndios, acidentes mecânicos, asfixia e dos decorrentes da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos em todas as fases da operação do silo.

31.14.5 Não deve ser permitida a entrada de trabalhadores no silo durante a sua operação, se não houver meios seguros de saída ou resgate.

31.14.6 Nos silos hermeticamente fechados, só será permitida a entrada de trabalhadores após renovação do ar ou com proteção respiratória adequada.

31.14.7 Antes da entrada de trabalhadores na fase de abertura dos silos deve ser medida a concentração de oxigênio e o limite de explosividade relacionado ao tipo de material estocado.

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

31.14.8 Os trabalhos no interior dos silos devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) realizados com no mínimo dois trabalhadores, devendo um deles permanecer no exterior;
- b) com a utilização de cinto de segurança e cabo vida.

31.14.9 Devem ser previstos e controlados os riscos de combustão espontânea e explosões no projeto construtivo, na operação e manutenção.

31.14.10 O empregador rural ou equiparado deve manter à disposição da fiscalização do trabalho a comprovação dos monitoramentos e controles relativos à operação dos silos.

31.14.11 Os elevadores e sistemas de alimentação dos silos devem ser projetados e operados de forma a evitar o acúmulo de poeiras, em especial nos pontos onde seja possível a geração de centelhas por eletricidade estática.

31.14.12 Todas as instalações elétricas e de iluminação no interior dos silos devem ser apropriados à área classificada.

31.14.13 Serviços de manutenção por processos de soldagem, operações de corte ou que gerem eletricidade estática devem ser precedidas de uma permissão especial onde serão analisados os riscos e os controles necessários.

31.14.14 Nos intervalos de operação dos silos o empregador rural ou equiparado deve providenciar a sua adequada limpeza para remoção de poeiras.

31.14.15 As pilhas de materiais armazenados deverão ser dispostas de forma que não ofereçam riscos de acidentes.

31.15 Acessos e Vias de Circulação

31.15.1 Devem ser garantidos todas as vias de acesso e de circulação internos do estabelecimento em condições adequadas para os trabalhadores e veículos.

31.15.2 Medidas especiais de proteção da circulação de veículos e trabalhadores nas vias devem ser tomadas nas circunstâncias de chuvas que gerem alagamento e escorregamento.

31.15.3 As vias de acesso e de circulação internos do estabelecimento devem ser sinalizadas de forma visível durante o dia e a noite.

31.15.4 As laterais das vias de acesso e de circulação internos do estabelecimento devem ser protegidas com barreiras que impeçam a queda de veículos.

31.16 Transporte de Trabalhadores

31.16.1 O veículo de transporte coletivo de passageiros deve observar os seguintes requisitos:

- a) possuir autorização emitida pela autoridade de trânsito competente;
- b) transportar todos os passageiros sentados;
- c) ser conduzido por motorista habilitado e devidamente identificado;
- d) possuir compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.

31.16.2 O transporte de trabalhadores em veículos adaptados somente ocorrerá em situações excepcionais, mediante autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito, devendo o veículo apresentar as seguintes condições mínimas de segurança:

- a) escada para acesso, com corrimão, posicionada em local de fácil visualização pelo motorista;
- b) carroceria com cobertura, barras de apoio para as mãos, proteção lateral rígida, com dois metros e dez centímetros de altura livre, de material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo;
- c) cabina e carroceria com sistemas de ventilação, garantida a comunicação entre o motorista e os passageiros;
- d) assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança;
- e) compartimento para materiais e ferramentas, mantido fechado e separado dos passageiros.

31.17 Transporte de cargas

31.17.1 O método de carregamento e descarregamento de caminhões deve ser compatível com o tipo de carroceria utilizado, devendo ser observadas condições de segurança durante toda a operação.

31.17.2 As escadas ou rampas utilizadas pelos trabalhadores, para carregamento e descarregamento de caminhões, devem garantir condições de segurança e evitar esforços físicos excessivos.

31.17.3 Nos caminhões graneleiros abertos deve ser proibido que os trabalhadores subam sobre a carga em descarregamento.

31.18 Trabalho com Animais

31.18.1 O empregador rural ou equiparado deve garantir:

- a) imunização, quando necessária, dos trabalhadores em contato com os animais;
- b) medidas de segurança quanto à manipulação e eliminação de secreções, excreções e restos de animais, incluindo a limpeza e desinfecção das instalações contaminadas;
- c) fornecimento de desinfetantes e de água suficientes para a adequada higienização dos locais de trabalho.

31.18.2 Em todas as etapas dos processos de trabalhos com animais devem ser disponibilizadas aos trabalhadores informações sobre:

- a) formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização;
- b) maneiras de higienização pessoal e do ambiente;
- c) reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis.

31.18.3 É proibida a reutilização de águas utilizadas no trato com animais, para uso humano.

31.18.4 No transporte com tração animal devem ser utilizados animais adestrados e treinados por trabalhador preparado para este fim.

31.19 Fatores Climáticos e Topográficos

31.19.1 O empregador rural ou equiparado deve:

- a) orientar os seus empregados quanto aos procedimentos a serem adotados na ocorrência de condições climáticas desfavoráveis;
- b) interromper as atividades na ocorrência de condições climáticas que comprometam a segurança do trabalhador;
- c) organizar o trabalho de forma que as atividades que exijam maior esforço físico, quando possível, sejam desenvolvidas no período da manhã ou no final da tarde.

31.19.2 O empregador rural ou equiparado deve adotar medidas de proteção, para minimizar os impactos sobre a segurança e saúde do trabalhador, nas atividades em terrenos acidentados.

31.20 Medidas de Proteção Pessoal

31.20.1 É obrigatório o fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente, de equipamentos de proteção individual (EPI), nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente comprovadas inviáveis ou quando não oferecerem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;
- c) para atender situações de emergência.

31.20.1.1 Os equipamentos de proteção individual devem ser adequados aos riscos e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

31.20.1.2 O empregador deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs.

31.20.1.3 Cabe ao empregador orientar o empregado sobre o uso do EPI.

31.20.2 O empregador rural ou equiparado, de acordo com as necessidades de cada atividade, deve fornecer aos trabalhadores os seguintes equipamentos de proteção individual:

a) proteção da cabeça, olhos e face:

1. capacete contra impactos provenientes de queda ou projeção de objetos;
2. chapéu ou outra proteção contra o sol, chuva e salpicos
3. protetores impermeáveis e resistentes para trabalhos com produtos químicos;
4. protetores faciais contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos e radiações luminosas intensas;
5. óculos contra lesões provenientes do impacto de partículas, ou de objetos pontiagudos ou cortantes e de respingos.

b) óculos contra irritação e outras lesões :

1. óculos de proteção contra radiações não ionizantes;
2. óculos contra a ação da poeira e do pólen;
3. óculos contra a ação de líquidos agressivos.

c) proteção auditiva:

1. protetores auriculares para as atividades com níveis de ruído prejudiciais à saúde.

d) proteção das vias respiratórias:

1. respiradores com filtros mecânicos para trabalhos com exposição a poeira orgânica;
2. respiradores com filtros químicos, para trabalhos com produtos químicos;
3. respiradores com filtros combinados, químicos e mecânicos, para atividades em que haja emissão de gases e poeiras tóxicas;
4. aparelhos de isolamento, autônomos ou de adução de ar para locais de trabalho onde haja redução do teor de oxigênio.

e) proteção dos membros superiores;

1. luvas e mangas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por:

- 1.1. materiais ou objetos escoriantes ou vegetais, abrasivos, cortantes ou perfurantes;
- 1.2. produtos químicos tóxicos, irritantes, alergênicos, corrosivos, cáusticos ou solventes;
- 1.3. materiais ou objetos aquecidos;
- 1.4. operações com equipamentos elétricos;
- 1.5. tratos com animais, suas vísceras e de detritos e na possibilidade de transmissão de doenças decorrentes de produtos infecciosos ou parasitários.
- 1.6. picadas de animais peçonhentos;

f) proteção dos membros inferiores;

1. botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhos em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais;
2. botas com biqueira reforçada para trabalhos em que haja perigo de queda de materiais, objetos pesados e pisões de animais;
3. botas com solado reforçado, onde haja risco de perfuração.
4. botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos;
5. perneiras em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes;
6. calçados impermeáveis e resistentes em trabalhos com produtos químicos;
7. calçados fechados para as demais atividades.

g) proteção do corpo inteiro nos trabalhos que haja perigo de lesões provocadas por agentes de origem térmica, biológica, mecânica, meteorológica e química:

1. aventais;

2. jaquetas e capas;

3. macacões;

4. coletes ou faixas de sinalização;

5. roupas especiais para atividades específicas (apicultura e outras).

g) proteção contra quedas com diferença de nível.

1. cintos de segurança para trabalhos acima de dois metros, quando houver risco de queda.

31.20.3 Cabe ao trabalhador usar os equipamentos de proteção individual indicados para as finalidades a que se destinarem e zelar pela sua conservação.

31.20.4 O Ministério do Trabalho e Emprego poderá determinar o uso de outros equipamentos de proteção individual, quando julgar necessário.

31.21 Edificações Rurais

31.21.1 As estruturas das edificações rurais tais como armazéns, silos e depósitos devem ser projetadas, executadas e mantidas para suportar as cargas permanentes e móveis a que se destinam.

31.21.2 Os pisos dos locais de trabalho internos às edificações não devem apresentar defeitos que prejudiquem a circulação de trabalhadores ou a movimentação de materiais.

31.21.3 As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de trabalhadores ou de materiais.

31.21.4 Nas escadas, rampas, corredores e outras áreas destinadas à circulação de trabalhadores e à movimentação de materiais, que ofereçam risco de escorregamento, devem ser empregados materiais ou processos antiderrapantes.

31.21.5 As escadas, rampas, corredores e outras áreas destinadas à circulação de trabalhadores e à movimentação de materiais, devem dispor de proteção contra o risco de queda.

31.21.6 As escadas ou rampas fixas, que sejam dotadas de paredes laterais, devem dispor de corrimão em toda a extensão.

31.21.7 As coberturas dos locais de trabalho devem assegurar proteção contra as intempéries.

31.21.8 As edificações rurais devem:

a) proporcionar proteção contra a umidade;

b) ser projetadas e construídas de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação;

c) possuir ventilação e iluminação adequadas às atividades laborais a que se destinam.

d) ser submetidas a processo constante de limpeza e desinfecção, para que se neutralize a ação nociva de agentes patogênicos;

e) ser dotadas de sistema de saneamento básico, destinado à coleta das águas servidas na limpeza e na desinfecção, para que se evite a contaminação do meio ambiente.

31.21.9 Os galpões e demais edificações destinados ao beneficiamento, ao armazenamento de grãos e à criação de animais devem possuir sistema de ventilação.

31.21.10 As edificações rurais devem garantir permanentemente segurança e saúde dos que nela trabalham ou residem.

31.22 Instalações Elétricas

31.22.1 Todas as partes das instalações elétricas devem ser projetadas, executadas e mantidas de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.

31.22.2 Os componentes das instalações elétricas devem ser protegidos por material isolante.

31.22.3 Toda instalação ou peça condutora que esteja em local acessível a contatos e que não faça parte dos circuitos elétricos deve ser aterrada.

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

31.22.4 As instalações elétricas que estejam em contato com a água devem ser blindadas, estanques e aterradas.

31.22.5 As ferramentas utilizadas em trabalhos em redes energizadas devem ser isoladas.

31.22.6 As edificações devem ser protegidas contra descargas elétricas atmosféricas.

31.22.7 As cercas elétricas devem ser instaladas de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante.

31.23 Áreas de Vivência

31.23.1 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de:

a) instalações sanitárias;

b) locais para refeição;

c) alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho;

d) local adequado para preparo de alimentos;

e) lavanderias;

31.23.1.1 O cumprimento do disposto nas alíneas "d" e "e" do subitem 31.23.1 somente é obrigatório nos casos onde houver trabalhadores alojados.

31.23.2 As áreas de vivência devem atender aos seguintes requisitos:

a) condições adequadas de conservação, asseio e higiene;

b) redes de alvenaria, madeira ou material equivalente;

c) piso cimentado, de madeira ou de material equivalente;

d) cobertura que proteja contra as intempéries;

e) iluminação e ventilação adequadas.

31.23.2.1 É vedada a utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam.

31.23.3 Instalações Sanitárias

31.23.3.1 As instalações sanitárias devem ser constituídas de:

a) lavatório na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração;

b) vaso sanitário na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração;

c) mictório na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração;

d) chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração.

31.23.3.1.1 No mictório tipo calha, cada segmento de sessenta centímetros deve corresponder a um mictório tipo cuba.

31.23.3.2 As instalações sanitárias devem:

a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo conveniente;

b) ser separadas por sexo;

c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso;

d) dispor de água limpa e papel higiênico;

e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente;

f) possuir recipiente para coleta de lixo.

31.23.3.3 A água para banho deve ser disponibilizada em conformidade com os usos e costumes da região ou na forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo.

31.23.3.4 Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada de

quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca.

31.23.4 Locais para refeição

31.23.4.1 Os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos:

- a) boas condições de higiene e conforto;
- b) capacidade para atender a todos os trabalhadores;
- c) água limpa para higienização;
- d) mesas com tampos lisos e laváveis;
- e) assentos em número suficiente;
- f) água potável, em condições higiênicas;
- g) depósitos de lixo, com tampas.

31.23.4.2 Em todo estabelecimento rural deve haver local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, independentemente do número de trabalhadores.

31.23.4.3 Nas frentes de trabalho devem ser disponibilizados abrigos, fixos ou moveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições.

31.23.5 Alojamentos

31.23.5.1 Os alojamentos devem:

- a) ter camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão;
- b) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais;
- c) ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança;
- d) ter recipientes para coleta de lixo;
- e) ser separados por sexo.

31.23.5.2 O empregador rural ou equiparado deve proibir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

31.23.5.3 O empregador deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

31.23.5.4 As camas poderão ser substituídas por redes, de acordo com o costume local, obedecendo o espaçamento mínimo de um metro entre as mesmas.

31.23.5.5 É vedada a permanência de pessoas com doenças infectocontagiosas no interior do alojamento.

31.23.6 Locais para preparo de refeições

31.23.6.1 Os locais para preparo de refeições devem ser dotados de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.

31.23.6.2 Os locais para preparo de refeições não podem ter ligação direta com os alojamentos.

31.23.7 Lavanderias

31.23.7.1 As lavanderias devem ser instaladas em local coberto, ventilado e adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal.

31.23.7.2 As lavanderias devem ser dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa.

31.23.8 Devem ser garantidas aos trabalhadores das empresas contratadas para a prestação de serviços as mesmas condições de higiene conforto e alimentação oferecidas aos empregados da contratante.

31.23.9 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho.

Indicadores locais para a Produção Responsável de Café no Brasil

31.24.10 A água potável deve ser disponibilizada em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos.

31.24.11 Moradias

31.24.11.1 Sempre que o empregador rural ou equiparado fornecer aos trabalhadores moradias familiares estas deverão possuir:

- a) capacidade dimensionada para uma família;
- b) paredes construídas em alvenaria ou madeira;
- c) pisos de material resistente e lavável;
- d) condições sanitárias adequadas;
- e) ventilação e iluminação suficientes;
- f) cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries;
- g) poço ou caixa de água protegido contra contaminação;
- h) fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto, afastadas da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e a jusante do poço.

31.24.11.2 As moradias familiares devem ser construídas em local arejado e afastadas, no mínimo, cinquenta metros de construções destinadas a outros fins.

31.24.11.3 É vedada, em qualquer hipótese, a moradia coletiva de famílias.

Anexo 3: Prazos para obrigatoriedade de observância dos itens da NR-31

1. Prazo de dois anos: subitens 31.10.5, 31.10.6, 31.12.3, 31.12.4, 31.12.6, 31.12.9, 31.12.11, 31.12.14, quando se tratarem de máquinas móveis motorizadas ou implementos agrícolas.

2. Prazo de um ano: subitens 31.6.3.1 "b" e "c", 31.6.6, 31.6.6.1, 31.6.6.2, 31.6.8.1, 31.6.8.2, 31.6.8.3, 31.6.8.4, 31.6.8.5, 31.6.9.1, 31.6.9.2, 31.6.9.3, 31.6.9.4, 31.6.13, 31.10.5, 31.10.6, 31.12.3, 31.12.4, 31.12.6, 31.12.9, 31.12.11, 31.12.14, 31.12.15, 31.12.17, 31.12.18, 31.12.20.1, 31.13.1, 31.13.2, 31.13.2.1, 31.13.3, 31.14.1, 31.14.2, 31.14.3, 31.14.4, 31.14.5, 31.14.6, 31.14.7, 31.14.8, 31.14.9, 31.14.10, 31.14.11, 31.14.12, 31.14.13, 31.14.14, 31.14.15, 31.21.1, 31.21.4, 31.21.5, 31.21.7, 31.21.8, 31.21.9, 31.21.10, excetuando-se as situações previstas no item 1 deste anexo.

3. Prazo de cento e oitenta dias: subitens 31.6.3.1 "a", 31.6.5, 31.6.5.1, 31.6.7, 31.6.11, 31.6.12, 31.7.20.1, 31.7.20.2, 31.7.20.3, 31.10.3, 31.23.1, 31.23.1.1, 31.23.2, 31.23.2.1, 31.23.3, 31.23.3.1, 31.23.3.1.1, 31.23.3.2, 31.23.3.3, 31.23.3.4, 31.23.4.1, 31.23.4.2, 31.23.4.3, 31.23.5.1, 31.23.5.2, 31.23.5.3, 31.23.5.4, 31.23.5.5, 31.23.6.1, 31.23.6.2, 31.23.7.1, 31.23.7.2, 31.23.11.1, 31.23.11.2, 31.23.11.3.

4. Imediata: subitem 31.12.2, para máquina adquirida após a publicação desta norma.

5. Após o fim do mandato das Comissões Internas de Prevenção de Acidente do Trabalho Rural - CIPATR em funcionamento na data de publicação desta norma: subitens: 31.7.1, 31.7.2, 31.7.2.1, 31.7.3, 31.7.4, 31.7.5, 31.7.5.1, 31.7.6, 31.7.7, 31.7.8, 31.7.8.1, 31.7.8.2, 31.7.9, 31.7.9.1, 31.7.10, 31.7.11, 31.7.12, 31.7.13, 31.7.14, 31.7.15, 31.7.16, 31.7.16.1, 31.7.16.2, 31.7.16.3, 31.7.16.4, 31.7.16.4.1, 31.7.16.2, 31.7.16.4.3, 31.7.16.4.4, 31.7.16.4.5, 31.7.16.4.6, 31.7.17, 31.7.17.1, 31.7.18, 31.7.19.

6. Prazo de noventa dias: demais itens.